ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 80 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO de 1963

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Transferência de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à existência de matéria urgente, a ser objeto de deliberação do Senado, resolve transferir para o dia 2 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, a convocação da sessão conjunta do Congresso Nacional que devia realizar-se hoje, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 962-B-56 na Câmara e nº 97-56 no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

Senado Federal, 27 de junho de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(PSD)

1. José Guiomard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefrêdo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
0. Ruy Carneiro — Paraíba.
1. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais
19. Filint Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mto Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

SENADO FEDERAL

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
6. Antônio Jucá — Ceará.
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco
0. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina
2. Antônio Carlos — Santa Catarina
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14 Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
3. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
3. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):

PSD
PTB

2º — Minoria (17 Membros):

UDN
PL

3º — *Pequenas Representações* (9 Membros):

PTN
PSP
PSB
MTR
PR
PDC

Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire — (PSD — MA)
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfredo Gurgel — (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amauri Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)

PL

Líder

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líder

Catete Pinheiro — (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama (PTB)
Mourão Vieira (PTB)
Ruy Palmeira (UDN)
Giuberto Marinho (PSD)
Catete Pinheiro (PTN)
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondin (PSD)
Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Eugênio Barros
2. José Feliciano

Suplentes

1 Atílio Fontana
2. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan
2. Dix-Huit Rosado
3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
2. Aarão Steinbruch
3. Adalberto Sena

UDN

Titulares

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos — (UDN).

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Ruy Carneiro
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. Benedito Valladares
4. Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Amaury Silva
2. Bezerra Neto
3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Artur Virgílio
2. Argemiro de Figueiredo
3. Silvestre Péricles

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arinos
2. Daniel Krieger
3. João Agripino.

Secretário. Ronaldo Ferreira Dias Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN).

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
2. Eugênio Barros
3. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
2. Aarão Steinbruch

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

Reuniões. Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Economia

Presidente: Filinto Müller.

Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Filinto Müller
Eugênio Barros.
Atílio Fontana.
José Guiomard.

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
Sigfredo Pacheco.
Sebastião Archer.
Josaphat Marinho.

PTB

TITULARES

Eduardo Catalão.
Nelson Maculan.
Júlio Leite.

SUPLENTES

Oscar Passos.
Bezerra Neto.
Pinto Ferreira.

UDN

TITULARES

Adolfo Franco
Lopes da Costa.

SUPLENTES

José Cândido
Zacarias de Assunção.

Reuniões: Terças-feira, às 15,30 horas

Secretário. Cid Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Titulares

1. Adalberto Sena
2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
3. Amaury Silva

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans
3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15,00 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 c, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Composição

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atílio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

TITULARES

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Tôrres
4. Amaury Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

TITULARES

1. Dinart Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

TITULAR

1. Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente: Ruy Carneiro. (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel.
José Guiomard.
Raul Giuberti.

SUPLENTES

Leite Neto.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Júlio Leite.

PTB

TITULARES

Vivaldo Lima.
Amaury Silva.
Heribaldo Vieira.

SUPLENTES

Aurélio Vianna.
Pessoa de Queiroz.
Vasconcelos Tôrres.

UDN

TITULARES

Eurico de Rezende.
Antônio Carlos.

SUPLENTES

Lopes da Costa.
Zacarias de Assumção.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sêcas

7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Julio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
2. Lopes da Costa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente — Padre Calazans

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2. Júlio Leite

Suplentes

2. Josaphat Marinho.
1. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guiomard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino
4. Mem de Sá

Secretário: J. B Castejon Br.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presideste — Lopes da Costa (UDN)

Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena

UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guiomard
PSD — Victorino Freire
PSP — Raul Giubert.

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende
PSD — Rui Carneiro.
PSD — Atílio Fontana
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Péricles
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira
2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz
2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sa.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16 00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. Miguel Couto

UDN

Titular

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sôbre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do impôsto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15 6.1961, com exceção dos Srs Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 2 1962;

Nelson Maculan — designado em 15 5 1962;

Lobão da Silva — designado em 23 4 1963

Lopes da Costa — designado em 29.10 1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Nelson Maculan — PTB
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Barros — PTB
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço)

Eleito em 21 6 62, salvo os Srs Senadores:

Lobão da Silva,

Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Ruy Palmeira — UDN
14. Heribaldo Vilera — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juízes)

Eleita em 27 6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12 1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14 12 1961;

Até 15 12 1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12 12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sôbre as matérias de competência privativa do Senado incluindo as de propôr a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente aprovar o estabelecimento, rompimento e restamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs Senadores

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 2 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de govêrno

(Sôbre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 2 de abril de 1963.

Eurico Resende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 2 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 2 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 3º do art. 19, substitui o § 5º do art 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 15 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Flinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art 15 da Constituição Federal (Aplicação aa parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Lopes da — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação ao art. 186 da Constituição referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.
Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.
Leite Neto — designado em 23-4-63.
Josafá Marinho — designado em 23-4-63.
Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sôbre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
João Agripino,
Eurico Rezende e
Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
12. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Julio Leite (designados em 23-4-63)

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 790-62 aprovado em 12-12-1962

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSL
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedicto Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinha — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Eurico Resende,
João Agripino
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Ludovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em industrias insalubres).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Numeros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4 Wilton Gonçalves — PSD.
5 Menezes Pimentel — PSD.
6. Heribaldo Vieira — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8 Bezerra Neto — PTB.
9 Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB.
11. Artur Virgilio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN.
13 Milton Campos — UDN.
14 João Agripino — UDN
15 Josafá Marinho — S/legenda.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

15ª REUNIÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1963

EXTRAORDINÁRIA

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e três, no Salão do Senado Federal, reune-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, presentes os Senhores Senadores Milton Campos, Presidente, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Pinto Ferreira, Lobão da Silveira e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, *por motivo* justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro e Aurthury Silva.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

O Senhor *Presidente dá início* aos trabalhos, lembrando que a reunião fôra convocada com o fim específico de se processar a votação sôbre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos do Poder Executivo, civil e militar, e dá outras providências.

Com a palavra o Senhor Relator, *Senador Bezerra Neto*, que analisa a impraticabilidade de maior estudo sôbre as 613 emendas apresentadas ao Projeto, em face da exigüidade do tempo de que dispôs para proferir o seu Parecer.

Em votação o Parecer do Senhor Relator, que, após longos debates, é aprovado quanto a jurisdicidade e constitucionalidade, ressalvadas as emendas com Parecer contrário, tendo em vista a decisão da Comissão de examiná-las na proporção dos destaques requeridos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, secretário, lavro a presente ata, que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

14ª REUNIÃO EM 26 DE JUNHO DE 1963

EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, reuniase, extraordinàriamente, a Comissão de Constituição e Justiça, presentes os Senhores *Milton Campos*, Presidente, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, *Eurico Rezende*, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Pinto Ferreira e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro e Amaury Silva.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos lembrando que a reunião fôra convocada para se processar a votação da Emenda Substitutivo, que substitui os artigos 1 a 68, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valôres para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civil e militar, e dá outras providências.

Com a palavra o Senhor Relator, Senado Bezerra Neto, que procede a leitura do seu Parecer, favorável a Emenda Substitutivo, concluindo, entretanto, pela apresentação de cinco emendas.

Em discussão, após longos debates, é aprovado, com as ressalvas constantes das observações contidas nos têrmos de assinatura do Parecer, e, com as restrições do Senhor Senador Eurico Rezende, que manteve a redação do art. 37, do substitutivo, (que fôra emendado pela Comissão) ressalvando, porém, as cautelas constitucionais.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, secretário, lavro a presente, que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde

5ª REUNIÃO, 2ª EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões do Senado Federal, reunem-se os Srs. Senadores Lopes da Costa, Presidente, Dix-Huit Rosado, Walfredo Gurgel e Sigefredo Pacheco, a fim de ter lugar a 5ª Reunião, 2ª Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Miguel Couto Filho.

Com a palavra o Sr. Senador Dix-Huit Rosado, designado relator da materia, *relata favoràvelmente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1963, nº 99-A-61 — Na Câmara, que aprova o Acôrdo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1960*. O parecer é aprovado por unanimidade pela *Comissão*.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, *Secretário*, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

Comissão de Segurança Nacional

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1963

EXTRAORDINARIA

Às 17,00 horas, na sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Zacarias de Assumpção, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Victorino Freire, Irineu Borshausen e Dix-Huit Rosado, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. José Guiomard.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente usa da palavra para emitir parecer pela aprovação da emenda substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, (nº 136, de 1963, na Casa de origem) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências, opinando pela aprovação do Substitutivo e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, menos aquela que dá nova redação ao artigo nº 40.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1963

As dezesseis horas e cinco minutos, do dia vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Silvestre Péricles, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Leite Neto, Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho e Dinarte Mariz, reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Compareceram, ainda, os Senhores Senadores Victorino Freire, Dix-Huit Rosado, Aurélio Vianna e Irineu Bornhausen.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Padre Calazans e Nelson Maculan.

Por proposta do Senhor Presidente, apoiada, pela unanimidade dos membros da Comissão, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, e, aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, comunica que, em vista de haver recebido emenda Substitutiva, volta ao estudo dêste órgão técnico o *Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963*, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências, concedendo, em seguida, a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco para emitir parecer.

Conclue o Relator, ao apreciar, além do Substitutivo, emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do Substitutivo, por atender os fins visados na proposta do Poder Executivo e, *no que tange às emendas*, dá parecer *favorável* às de números 1-CCJ, 3-CCJ, 4-CCJ e 5-CCJ, *exceptuando*, entretanto a de número 2-CCJ, a qual, apresenta uma Sub-*emenda Moditicativa*, para que a administração do Fundo passe a competência do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

A seguir passa o Senhor Relator a apresentação de emenda de sua autoria.

Oferece, então, emenda número 6-CSPC, referente aos vencimentos mensais dos *Juizes*, Membros do Tribunal de Conta da União, Membros do Ministério Público e Membros do Serviço Jurídico da União.

Após, prolongados debates, em tôrno da matéria, é o parecer do Senhor Relator aprovado com restrições do Senhor Senador Leite Neto e voto vencido do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, *quanto* à emenda número 6 e à subemenda.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, *J. Nery Passos Dantas*, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprfovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

8ª REUNIÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1963

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Sesador José Feliciano, presentes os Srs. Senadores Irineu Bornhausen, Sebastião Archer e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixa de comparecer, com motivo justificado o Sr. Senador Miguel Couto.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. *Presidente* dá início aos trabalhos concedendo a palavra ao Sr. *Senador* Bezera Neto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que inclue no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a *construção da ponte rodoviária entre as* cidades do Rio de Janeiro e Niterói, através da Baía de Guanabara.

Em discussão, a Comissão aprova o parecer, por *unanimidade*.

Nada mais havendo a trata, encerra-se a Reunião, da qual eu, *J. Nery* Piaender, Secretário, lavro a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Finanças

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1963

Às 10 horas, sob a presidência do Sr. *Argemiro de Figueiredo*, presentes os Srs. Irineu Bornhausen, *Dinarte Mariz*, Daniel Krieger, Victorino Freire, Dix-Huit Rosado, Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto e Sigefredo Pacheco e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Leite Neto, Pessôa de Queiroz, Eduardo Catalão e Lopes da Costa. Comparece, ainda, como suplente o Sr. Aurélio Vianna.

É lida, e sem alteração, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente consulta seus pares, que tendo a Comissão de Finanças de iniciar o estudo das emendas, apresentadas ao *Projeto de Lei nº 31, de 1963, que dispõe sôbre o aumento do funcionalismo civil e militar da União e da outras providências, deve a reunião ser realizada em caráter reservado, de acôrdo como faculta os artigos 109 e 115 do Regimento Interno.*

O Sr. Aurélio Vianna usa da palavra, para *declarar* que tendo o referido projeto sido estudado nas diversas comissões técnicas no regime de reuniões públicas, inclusive na Comissão de Finanças, não vê conveniência de que, agora, se proceda ao estudo em regime de reuniões reservadas.

A Comissão delibera, então, realizar a reunião em caráter público.

O Sr. Presidente declara que acabara de receber informações de que estava sendo ultimada a confecção de *substitutiva* a ser apresentada à matéria em discussão, razão porque suspende a reunião, convocando outra a realizar-se às *14,30 horas*.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE JUNHO DE 1963

Às 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Lopes da Costa, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Lobão da Silveira, Irineu Bornhausen, Dix-Huit Rosado, Victorino Freire e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Daniel Krieger, Mem de Sá, Pessôa de Queiroz, Leite Neto e Eduardo Catalão.

É lida, e sem alterações, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr Presidente dá a palavra ao Sr. Dinarte Mariz, que inicia a leitura de seu longo e minucioso parecer às emendas oferecidas em plenário ao *Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963*, que dispõe sôbre o aumento do funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências.

A Comissão aprova o *Relatório* sem prejuízo das emendas.

O Sr Presidente atendendo à convocação plenária, suspende a reunião, convocando antes, outra para às 16,30 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JUNHO DE 1963.

Sob a presidência eventual do Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Gilberto Müller, Eduardo Catalão, Aarão Steinbruch e Benedito Valadares, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores, em caráter extraordinário.

O Sr. Presidente apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12-63, que autoriza o Senhor João Belchior Marques Goulart a ausentar-se do país, pelo prazo máximo de oito dias, a fim de assistir à solenidade de coroação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, no Vaticano.

Assinala o relator que é de alto interêsse "do ponto de vista da diplomacia de paz que marca nossa política internacional, de que o Presidente da Repblica, em pessoa, esteja presente a um acontecimento que é o de maior importância para a comunidade cristã universal. E êsse interêsse existe, assinale-se, ainda mesmo que se leve em conta a circunstância de que a presença do Presidente em Roma não estará vinculada ao recebimento de convite especial, formalizado pela Chancelaria do Vaticano."

O parecer é aprovado, por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

O Sr. Senador Filinto Müller, Presidente da Comissão de Economia, distribuiu em 27 de junho, ao Senhor Senador Eugênio Barros, o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1963, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., para importação de equipamento destinado à instalações de hidrelétricas ou termelétricas, no Estado do Rio de Janeiro. — Secretário: *Cid Brügger*.

ATA DA 74ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 27 DE JUNHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA, GILBERTO MARINHO E ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Dix-Huit Rosado
Pinto Ferreira
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Eduardo Catalão
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Milton Campos
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Moura Andrade
José Feliciano
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger (28)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado o seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1963

(Nº 3.724-C, DE 1961, NA CÂMARA)

Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores e as constantes da presente lei.

Art. 2º E' livre a estipulação do aluguel e demais encargos nas locações ajustadas após a publicação da presente lei.

Art. 3º No curso das locações a que alude o artigo anterior, não poderá ser elevado o aluguel, a não ser nos seguintes casos;

I — Com expresso consentimento, por escrito, do locatário, nos têrmos do que dispõe o art. 5º e respectivo parágrafo único, da Lei nº 3.912, de 3 de julho de 1961.

II — Mediante revisão judicial, conforme a lei estabelecer.

Art. 4º Os aluguéis dos prédios já locados, na data da presente lei, poderão ser majorados nas condições e proporções a seguir discriminadas:

I — aluguéis dos prédios locados no período compreendido entre 31 de dezembro de 1962 e 31 de dezembro de 1961 10%
II — aluguéis dos prédios locados entre 31 de dezembro de 1961 e 31 de dezembro de 1959 30%
III — aluguéis dos prédios locados entre 31 de dezembro de 1959 e 31 de dezembro de 1957 50%
IV — aluguéis dos prédios locados entre 31 de dezembro de 1957 e 31 de dezembro de 1955 70%
V — aluguéis dos prédios locados entre 31 de dezembro de 1955 e 31 de dezembro de 1950 100%
VI — aluguéis dos prédios locados anteriormente a 31 de dezembro de 1950 200%

Parágrafo único. os percentuais de majoração previstos neste artigo serão reduzidos à metade, sempre que se tratar de imóvel com área construída e habitada inferior a 120 (cento e vinte) metros quadrados.

Art. 5º O aluguel de móveis e alfais não poderá exceder de 20% o preço da locação, devendo o *quantum* respectivo constar do recibo.

Art. 6º Nas locações para fins residenciais, bem como naquelas para fins não residenciais, excluídas, porêm, do regime do Decreto nº 24 150, de 20 de abril de 1934, é permitido ao locador cobrar, além do aluguel, as taxas de luz e fôrça, água (por pena ou hidrômetro) e saneamento, as majorações de tributos que ocorrem, e as despêsas com salários e gratificações de empregados para o serviço de limpeza e portaria do prédio, inclusive materiais para conservação do imóvel.

§ 1º O montante das obrigações previstas neste artigo não poderá ultrapassar a metade do aluguel devido.

§ 2º E' obrigatória a exibição, ao locatário, dos comprovantes relativos às despesas cobradas na forma dêste artigo.

§ 3º Os encargos previstos neste artigo, divididos em 12 (doze) cotas, deverão constar do recibo, sob pena de perder o locador o direito de haver o ressarcimento dessas quantias.

§ 4º No edifício de apartamentos, as despesas a que se refere êste artigo serão proporcionalmente divididas entre os diversos locatários, bem como o locador, quando residir num dos apartamentos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas será sempre aplicada, quando couber às locações existentes em 30 de junho do corrente ano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PARECER Nº 282, de 1963

Redação para discussão suplementar do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Relator. Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apreenta a redação, para discussão suplementar, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C-63, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Sebastião Dreher*, Presidente; *Walfredo Gurgel*, Relator; *Josaphat Marinho*.

ANEXA AO PORECER Nº 282, DE 1963

Redação para discussão suplementar do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo, e os valores dos padrões de vencimento, dos servidores militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º. Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sôbre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimento ou símbolo que lhes fôr correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º. Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de setenta por cento (70%), calculado sôbre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de prévia apostila nos títulos.

§ 1º. As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automàticamente na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 31.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2º. Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 4º. É concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere êste artigo na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5º. É concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos e funções enquadráveis no Sistema de Classificação de Cargos, que ainda não tenham sido enquadrados e enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º. Ficam incorporados aos respectivos vencimentos os abonos já concedidos a êsse pessoal pelas Leis ns. 3.826, de 1960 e 4.069, de 1962.

§ 2º. O abono de que trata êste artigo será calculado sôbre os respectivos vencimentos já incorporados os abonos anteriores, na forma prevista no § 1º.

Art. 6º. Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passam a ser os seguintes:

	Cr$
Professor Catedrático	120 000.00
Diplomatas:	
Ministro de 1ª Classe	140.000.00
Ministro de 2ª Classe	120.000.00
Primeiro Secretário	85 700.00
Segundo Secretário	78.500.00
Terceiro Secretário	71.500.00
Ministro de 1ª Classe para Assuntos Econômicos	140.000.00
Ministro de 2ª Classe para Assuntos Econômicos	120.000.00
Cônsul Privativo	85.700.00
Delegado de Polícia	96.000.00

Art. 7º. O aumento de que trata esta Lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por fôrça da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. E' concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas, nas tabelas constantes do anexo I desta Lei, ao pessoal em atividade ou não dos Territórios e das Autarquias Federais dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica da Rêde Ferroviária Federal S. A. e das ferrovias e outras entidades sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos porventura concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão sòmente, os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. O pessoal empregado em emprêsas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária terá um aumento em suas soldadas-base ou vencimento de trinta e um por cento (31%) sôbre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valodes pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto, revogado o caráter percentual daquelas vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), do Departamento Federal de Segurança Pública, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento, nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta Lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 4º da Lei nº 3 783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o § 2º da da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 14. Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em Cr$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal em Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública em Cr$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final dêste artigo são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo, por comparecimento às sessões.

b dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social, de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220 000 00 (duzentos e vinte mil cruzeiros.

Adt. 15 O salário-família concedido ao servidor da União fica majorado para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)) mensais por dependente

Art. 16 Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estudo ou exercício no exterior, não sofrerão qualquer acréscimo em decorrência da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens, bem como no salário-família, serão compensadas, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação.

Art. 17. Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da justiça, na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cr$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

§ 1º. O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatòriamente, no cheque ou fôlha de pagamento entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificado que reverterá, conforme a hipótese, ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada, como receita eventual.

§ 2º. No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente em caráter permanente, deduzindo-se, entretanto as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo, as diárias de alimentação e pousada e o salário-família.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares transferidos para os Estados da Guanabara e do Acre (Leis ns. 3.752, de 1960, e 4.070, de 1962) e aos aposentados posteriormente à transferência.

§ 4º. A inobservância do disposto neste artigo, e no artigo 18, será considerada lesão aos cofres públicos.

Art. 18. Nenhum servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista, em serviço, missão, estudo ou função no exterior poderá perceber dos cofres públicos, a qualquer título, importância mensal superior a US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

§ 1º. Observando o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior a base das respectivas atribuições e responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º. As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Seccional junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo ficando revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 9 687 de 30 de agôsto de 1946.

§ 3º. O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão Diplomática.

Art. 19. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado.

Art. 20. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei dispondo sôbre:

I) a nova classificação de cargos de seu serviço civil;

II) a instituição do Código de Vantagens dos servidores públicos civis; e

III) a atualização do Código de Vantagens dos Militares.

Art. 21. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados de provimento efetivo, na administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo I da presente Lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do artigo 7º da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 1º Os servidores atingidos por êste artigo terão os seus vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos.

§ 2º Os cargos de Tesoureiro-auxiliar da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr$ 120 000,00 Cr$ 115.000,00 e Cr$ 110 000,00, correspondentes as Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª Categorias, respectivamente.

§ 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondente aos de cargos em comissão.

§ 4º Ficam mantidas as disposições da Lei número 4.061, de 8 de maio de 1962, ressalvando o disposto neste artigo.

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei enviará ao Congresso Nacional projeto propondo a fixação dos quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados os princípios de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 23 O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os Quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da ultimação dos trabalhos legislativos referentes a Reforma Administrativa.

Art. 24. As vantagens financeiras desta Lei não se aplica aos membros da Magistratura, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal

Parágrafo único O Pode Executivo remeterá ao Congresso Nacional dentro de 90 dias mensagem propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata êste artigo.

Art. 25. Dentro de 180 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores

Art 26 E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de quzentos e dez milhões de cruzeiros (Cr$ 210 000 000.000,00), que será automàticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem à conta dêste crédito especial, sob as rubricas especiais dos créditos suplementares, constantes do artigo 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício o pagamento da gratificação complementar de salário mínimo prevista no parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que fazjus o pessoal abrangido pelas Leis números 3.414, 4.019 e 4.039, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o artigo 38 e parágrafos da mencionada Lei número 4.069 de 1962 bem como dos encargos decorrentes da aplicação das Leis números 3.772, de 13 de julho de 1960, 3967 de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de créditos adicionais anteriores poderá se atendido à conta dêste crédito especial desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da Lei número 4.069, de 1962, cujo pagamento no exercício de 1962 não tenha sido realizado por insuficiência de crédito cuja abertura foi autorizada pelo artigo 41 dêsse diploma legal, e não possa ser feito no presente exercício, em virtude da falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º. O Tesouro Nacional ainda por conta dêste crédito especial, entregará à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os recursos necessá-

rios para cobrirem as diferenças salariais havidas pelos seus servidores, referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780 de 12 do mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570 que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 27. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional, que, a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613 de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta Lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular êsse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente Lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.

§ 1. Sòmente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta Lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.

§ 2º. Os pedidos de verba de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata êste artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.

§ 3º As autarquias financiadas pela vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acaso fixados, para gastos de pessoal e administração nas leis que as criaram.

Art. 28. O aumento ou o abono concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 29. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de setenta bilhões de cruzeiros (Cr$ 70 000 000.000,00) que deixarão de ser utilizados, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 30. É criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 a 1966, e, ainda, como meio de incentivo à poupança popular e de sua canalização, mediante participação em emprêsas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país na proporção de 35% e 65%, respectivamente.

§ 1º Além dos recursos previstos nesta Lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, cinqüenta e um por cento (51%) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo.

§ 2º. A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das emprêsas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passsando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinado a essas operações.

§ 3º. Aos titulares dêsses empréstimos é assegurado o juro anual mínimo de um por cento (1%) ao mês com direito de liquidação dos mesmos de uma só vez ou em parcelas mensais, no máximo de vinte e quatro, a partir do terceiro ano da data inicial de constituição do empréstimo.

§ 4º. O empréstimo feito ao Fundo Nacional de Investimentos será representado por Títulos de Investimento entregues no ato do seu recebimento, em certificado provisório ou emitidos em sédies anuais e em diferentes valores nominativos e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial ou para conversão em Cotas de Participação no mesmo Fundo.

§ 5º. Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da SUMOC, sendo, porém, admitidos, até vinte por cento (20%) do seu valor, para pagamento do Impôsto de Renda.

§ 6º. As sociedades de economia mista cujas ações integrem a carteira do Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o conseqüente ajustamento do seu capital social.

§ 7º. Ficam revogadas as atuais vinculações de rendimentos de ações do Tesouro referidas neste artigo ressalvada a destinação, à Fundação Universidade de Brasília das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento), ao ano, do valor nominal das ações.

Art. 31. Serão destinados ao Fundo Nacional de Investimentos os ágios ou sobretaxas cambiais obtidos no leilão ou licenciamento da importação de produtos considerados supérfluos, matérias-primas para a indústria de bens não essenciais e equipamentos que tenham similares nacionais, além de outros atualmente constantes da categoria geral e que sejam transferidos para a especial.

Art. 32. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista bem como os rendimentos atribuídos a qualquer título às ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao impôsto retido na fonte à taxa de dez por cento (10%), sem qualquer outro pagamento por seu titular.

Art. 33. O Fundo Nacional de Investimentos que terá sede no Distrito Federal e Agências onde fôr julgado conveniente, será administrado por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, sob aprovação do Senado, para um mandato de quatro anos, percebendo, cada um vencimentos iguais aos dos membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Parágrafo único. Terá, ainda, o Fundo um Diretor Executivo e dois Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República, para servirem pelo prazo de quatro anos, os do's últimos quando o movimento das operações o exigirem a juízo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, cabendo ao primeiro os vencimentos mensais de trezentos mil cruzeiros Cr$ 300.000,00) e a cada um dos demais duzentos e cinqüenta mil cruzeiros Cr$ 250.000,00).

Art. 34. É instituído, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo compulsório, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, e em todos os rendimentos da pessoa física, excluídos os classificáveis de acôrdo com a legislação vigente, na Cédula C da declaração de rendimentos, e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho.

§ 1º O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Impôsto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República, sendo feita mediante desconto, nas fontes pagadoras, nos têrmos do referido regulamento, a arrecadação correspondente aos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, e aos do trabalho.

§ 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório e respectivas taxas para determinação da importância de empréstimo, calculadas sôbre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro art. 97 do Regulamento do Impôsto de Renda) 10%;

b) Dividendos e outros interêsses de ações ao portador e de parte beneficiárias art. 96, 3º), sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 15%;

c) Deságio na colocação de letras de câmbio e outros títulos de crédito art. 9º, 4º a) e pagamentos que não satisfaçam às condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Impôsto de Renda sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 10%;

d) Lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias arts. 9º e seguintes) prêmios de loterias e concursos (art. 96, 4º e 5º) amortização antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (art. 96, 1º) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º IV): 10%:

§ 3º Nos caso de rendimentos classificáveis na declaração de rendimentos de pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acôrdo com a seguinte tabela (tabela constante do Anexo III).

§ 4º Nos exercícios de 1964 e 1965, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor, a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção da alteração do salário-mínimo.

§ 5º A arrecadação, nos casos previstos no § 2º, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 6º O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Impôsto de Renda, no ato do recebimento, sendo representado pelos Títulos referidos no art. 30, § 1º desta lei, com a garantia de juro mínimo e prazo de resgate estabelecido no § 3º dêsse artigo.

Art. 35. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de equisição, concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoa jurídica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, a que se refere o art. 8º, *a* da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962 fica sujeito tão sòmente, ao impôsto de fonte a que se refere o dispositivo citado, e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, não se aplicando a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos, e revogado o § 2º do aludido art. 8º da referida Lei 4.154.

§ 1º Considera-se deságio, para efeito de aplicação do art. 8º, *a*, da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962, a diferença para menos, entre o valor nominal do título e o preço de venda, e, no caso de revenda, entre o valor de aquisição e o da alienação.

§ 2º Não é sujeita a impôsto de renda a diferença entre o valor de aquisição dos títulos aludidos neste artigo, pelas pessoas físicas e o do respectivo resgate.

Art. 36 É vedado às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país.

§ 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores a multa igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º empetirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "Instituições Financeiras autorizadas a aceitá-los ou emiti-los a que se refere êste artigo, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que eles operem.

Art. 37 Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público.

§ 1º A lotação do pessoal a que se refere êste artigo será feita por decreto do Poder Executivo nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2º. Os empregados aproveitados na conformidade dêste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — As Fundações, Companhia Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — A sociedades, companhia, fundações, emprêsa ou entidades em que se venham a transformar, no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos por conta destas, em qualquer caso.

§ 3º. Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão parte especial do Quadro de Pessoal do Minis-

tério Autarquia ou Órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados

§ 4º. Os empregados de que trata êste artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 5º. Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal, que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 6º. Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil fôr superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adoção de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e da legislação posterior.

§ 7º. Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas dêsse montante as parcelas correspondentes a salário-família e gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 8º. O aproveitamento só alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos emprêgos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto às retificações e aos emprêgos a enquadrar.

§ 9º. As ressalvadas do parágrafo anterior, *in fine*, só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.

§ 10. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados amparados por esta Lei.

Art. 38. Os servidores a que se referem o artigo anterior sòmente poderão ser cedidos às Fundações, Companhia ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os itens II e III do § 1º do art. 39, quando a Prefeitura do Distrito Federal ou Urbanizadora da Nova Capital do Brasil participarem de tais entidades com mais de 50% (cinqüenta por cento) do seu capital ou como doadores do respectivo patrimônio.

Art. 39. Ao Chefe de família numerosa não incluído nas decisões do art. 28 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole será concedido, mensalmente o abono familiar de três mil cruzeiros (Cr$ 3 000,00), se tiver seis filhos, e de mais quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 do mesmo Decreto-lei.

Art. 40. E' assegurada aos servidores civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde, ou quando baixados a hospital, a continuidade do pagamento de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da licença ou da hospitalização.

Art. 41. O esrvidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista, que fôr desquitado e não responda pelo sustento da ex-esposa, poderá descontar importância igual na declaração do impôsto de renda, se houver incluído entre seus beneficiários na forma do art. 5º da Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Servidores Civis

A) Vencimentos dos cargos efetivos

NÍVEIS	Referência-base (Valores mensais)	Referência Horizontal (Valores mensais)
	Cr$	Cr$
18	85.700,00	2.030,00
17	78.500,00	1.820,00
16	71.500,00	1.610,00
15	65.800,00	1.400,00
14	60.700,00	1.260,00
13	55.600,00	1.190,00
12	50 500,00	1.120,00
11	45.400,00	1.050,00
10	43 000,00	980,00
9	40.600,00	910,00
8	38.200,00	840,00
7	35.800,00	784,00
6	33.400,00	726,00
5	31.000,00	672,00
4	28.600,00	616,00
3	26.200,00	560,00
2	23.800,00	532,00
1	22.800,00	504,00

B) Vencimentos dos cargos em comissão

SÍMBOLOS	Valores mensais
	Cr$
1-C	150.000,00
2-C	140.000,00
3-C	130.000,00
4-C	120.000,00
5-C	110.000,00
6-C	103.000,00
7-C	96.000,00
8-C	91.000,00
9-C	86.000,00
10-C	81.000,00
11-C	77.000,00
12-C	74.000,00
13-C	71.000,00
14-C	68.000,00
15-C	65.000,00
16-C	62.000,00
17 C	59.000,00
18-C	56.000,00
19-C	54.000,00
20 C	52.000,00
21-C	50.000,00

C) Gratificação de função

SÍMBOLOS	Valores mensais
1-F	102.000,00
2-F	99.400,00
3-F	96.800,00
4-F	93.200,00
5-F	90.600,00
6-F	88.000,00
7-F	85.400,00
8-F	82.800,00
9-F	80.200,00
10-F	77.600,00
11-F	75.000,00
12-F	72.400,00
13-F	69 800,00
14-F	67.200,00
15-F	64.600,00
16-F	62.000,00
17-F	59.600,00
18-F	57.200,00
19-F	54.800,00
20-F	52.400,00
21-F	50.000,00
22-F	47.600,00
23-F	45.200,00
24-F	42.800,00

ANEXO II

Servidores Militares

Postos e Graduações	Vencimento (Valores mensais)
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente Brigadeiro	150.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	132.000,00
General-de Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	113.000,00
Coronel; Capitão-de-Mar-e-Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major; Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha; Subtenente; Sub-Oficial	48.000,00
Primeiro-Sargento; Primeiro-Sargento-Contramestre; Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB), da Guanabara	44 000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	38 000,00
Cabo engajado; Cabo músico (E); Taifeiro-Mor	23.600,00
Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com curso Policial (PM); Soldado (CB)	18.600,00
Primeiro Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	16.500,00
Cabo não engajado	10.800,00
Cadete e Aspirante (M) do último ano; Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1ª Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe (A)	7 200,00
Soldado engajado (E). Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A)	6 000,00
Soldado Clarim de 3ª Classe (E)	4.800,00
Cadete e Aspirante (M); Aluno do ITA (A)	4.300,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3 000,00
Grumete; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de um ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, mobilizado não engajado (E) (M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A)	1.700,00
Aprendiz-Marinheiro	1.400,00

ANEXO III

Tabela a que se refere o § 2º do Art. 35

Níveis de Rendimento Cr$ 1.000/ano	Rendimento das pessoas físicas exclusive os classificados na cédula "C"		Rendimentos classificáveis na cédula "C"	
	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano
Até 704	—	isento	—	isento
705 a 784	4.00	30.000	2.00	15.000
785 a 884	4.36	36.000	2.18	18.000
885 a 984	4.76	44.000	2.38	22.000
985 a 1.134	5.26	56.000	2.63	28.000
1.135 a 1.284	5.86	70.000	2.93	35.000
1.285 a 1.484	6.56	90.000	3.28	45.000
1.485 a 1.684	7.36	116.000	3.68	58.000
1.685 a 1.884	8.16	143.000	4.08	73.000
1.885 a 2.084	8.96	178.000	4.48	89.000
2.085 a 2.284	9.86	218.000	4.98	109.000
2.285 em diante	10.000	proporcional	5.00	proporcional

O SR. PRESIDENTE:

O expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa ofício do Sr. Senador Padre Calazans, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Senhor Presidente:

Encaminho a Mesa o presente requerimento a mim enviado pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo e endereçado com a finalidade de dar do mesmo conhecimento ao Senado e ao Govêrno.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1963. — *Padre Calazans.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº D-646-63

Cópia autêntica. "Exmo. Sr. Presidente: Requeremos a V. Exª se digne oficiar aos Exmos. Srs. Presidente da República, Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal e à Bancada Paulista no Senado e na Câmara Federal, solicitando de Ss. Exªs a conjugação de esforços no sentido de que o nosso Estado seja como legitimamente lhe cabe, sede de um dos Tribunais Federais de Recursos que deverão ser criados. Além de ser nosso Estado o maior centro produtor do Brasil, nêle têm origem cerca de sessenta por cento dos feitos submetidos ao Colendo Tribunal de Recursos Federal, sendo princípio inconcusso que o juizo deve ir ao encontro do povo e não vice-versa. Por isso mesmo, nada mais justo que um dos órgãos em perspectiva fique aqui localizado. Daí a razão do veemente apêlo que os signatários do presente formulam a Ss. Exas., para o atendimento da justa reivindicação do povo paulista, da qual não pode esta Edilidade, representante da maior comuna brasileira, ficar alheia. Sala das Sessões, em 3 de maio de 1963. — Ary Silva — J. A. da Silva Ribeiro — Hélio Mendonça — Pereira Barretto — Nazir Miguel — Emílio Meneghini — Ermano Marchetti — Hélio Dejtiar — Agenor Mônaco — Milton Marcondes — Silva Azevedo — Cid Galvão — Prestes Franco — Rio Branco Paranhos — Aurelino de Andrade — Sebastião Laet — Camargo Vidigal — Ruy Nazariam — Benedicto Rocha — Figueiredo Ferraz — Marcos Mélega — Davino de Oliveira — Américo Sugai — Edson Lemes. Despacho: oficie-se. 3-5-1963. — *J. A. da Silva Ribeiro.* Eu, Octavio Salles — Auxiliar Legislativo, extraí êsta cópia fielmente do original. São Paulo, 3 de junho de 1963. Visto — *Edméa de Lima Pereira.* Chefe Substituta Adm. 1.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de comunicação.

É lida a seguinte

Em 27 de junho de 1963

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no Art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do país, a partir do dia 8 de julho, para viagem aos Estados Unidos da América, de duração aproximada de 50 dias.

Atenciosas saudações — *Vasconcellos Torres.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr 1º Secretário

São lidos e apoiados os seguintes

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1963

Concede aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho nas diligências requeridas pelo respectivo Sindicato.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o dirigente sindical, devidamente credenciado, autorizado a intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho.

Art. 2º Poderá o dirigente sindical acompanhar o inspetor de trabalho nas diligências requeridas pelo seu Sindicato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificação

E' de interêsse para a própria Justiça do Trabalho que os sindicatos possam intervir no processo trabalhista, para melhor defender os trabalhadores principalmente os de poucas letras e posses, impossibilitados de contratar advogados especializado no assunto.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Vasconcelos Tôrres.*

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963

Fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' assegurado ao empregado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sôbre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O cálculo do adicional de insalubridade sôbre o valor real do salário percebido pelo empregado no exercício de atividade ou ambiente prejudicial à sua saúde, é critério que não mais poderá prevalecer, posto que torna inócua a proteção que a lei pretendeu proporcionar ao trabalhador colocado em condições de trabalho desfavoráveis à sua saúde. A proposição — estou certo — merecerá especial atenção desta Casa, já que representa mais um tijolo na consolidação do edifício da paz social.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Vasconcelos Tôrres.*

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1963

Institui o voto a bordo e nas embaixadas consulados e dá outras providências.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter obrigatório, o voto a bordo a ser exercido em navios de guerra e em navios mercantes surtos em águas territoriais brasileiras ou em alto mar.

§ 1º No dia de eleição, todos os eleitores que se encontrem em locais onde funcionem Mesas Eleitorais, votarão em qualquer uma delas, sempre em separado;

§ 2º Não havendo Mesa Eleitoral no local onde se encontra a embarcação, ou estando a embarcação navegando, os eleitores votarão em urna colocada no navio, perante Mesa previamente designada pelo Superior Tribunal Eleitoral).

Art. 2º Os tripulantes e passageiros de aeródromos militares ou comerciais, votarão em Mesa Eleitoral de qualquer aeróporto onde pousem;

§ 1º Serão constituídas, em todos os aeroportos do País, Mesas Eleitorais;

§ 2º Tôda aeronave nacional, militar ou comercial, é obrigada, no dia da eleição a pousar em qualquer aeroporto do território nacional, dentro do horário destinado à votação, a fim de que seus tripulantes e passageiros possam votar;

§ 3º Os tripulantes e passageiros nas condições referidas no § anterior terão prioridade para votação.

Art. 3º O voto a bordo de embarcação marítimas ou fluviais, e voto dos tripulantes e passageiros de aeronaves, só serão admitidos nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 4º Para efeito de designação dos membros das Mesas Eleitorais que deverão funcionar em cada caso, os Ministros da Marinha e da Aeronáutica e as emprêsas de navegação aérea, marítima e fluvial, comunicarão ao Superior Tribunal Eleitoral quinze dias antes da data marcada para as eleições a relação dos embarcações que estarão em viagem na data do pleito e os nomes do componente do comando de cada embarcação

§ 1º Tratando-se de navios ou aeronaves de guerra ausentes do País, ou de navios mercantes navegando em águas brasileiras ou em alto mar, os Ministros da Marinha e da Aeronáu-

fica e as Emprêsas a que pertençam as embarcações, enviarão, no mesmo prazo referido no parágrafo anterior, ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, os nomes dos Comandantes, pilotos e respectivos auxiliares, de cada embarcação.

Art. 5º Fica instituído, também, o voto para o brasileiro residente ou em trânsito em países estrangeiros, o qual será tomado nas sedes das embaixadas, ou, não existindo estas, nos consulados do Brasil, em urnas ali colocadas.

§ 1º Os Embaixadores e os Cônsules, trinta dias antes do pleito, remeterão ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral os nomes de todo pessoal que serve nas respectivas Embaixadas ou Consulados, para o fim de se constituirem as Mesas Eleitorais.

Art. 6º Finda a votação, os Presidentes das Mesas Eleitorais enviarão, no mais breve prazo possível, as urnas, devidamente lacradas e autenticadas, juntamente com envelopes lacrados e autenticados contendo a lista de votantes e a ata da eleição, ao Superior Tribunal Eleitoral, onde se fará a apuração

Art. 7º O Superior Tribunal Eleitoral, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, regulamentará a matéria constante dêste projeto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O exercício do voto deve ser, efetivamente, obrigatório para todos, não se compreendendo como sói acontecer atualmente, que os militares e civis residentes ou em trânsito no estrangeiro, ou em viagem marítima ou aérea, deixem de cumprir êsse dever fundamental, pois significa, em suma, o meio em que, nas democracias, o cidadão pode participar dos rumos a serem dados à vida da nação.

Quando, como sucede em nosso País, tantas vozes se levantam exigindo o voto para o analfabetismo, mais razão existe, ainda, para se descobrir um modo de possibilitar aos brasileiros já eleitores, o direito de votar, do qual estão atualmente desobrigados, porque em viagens ou no estrangeiro.

Não se alegue que é mínimo o número de eleitores nas condições previstas no projeto, ou seja, residindo no estrangeiro, aí em trânsito, ou a bordo de navios ou aeronaves. A questão não deve ser examinada por êsse aspecto. O que nos preocupa e nos leva a conceder aos eleitores, nas condições citadas, um modo de votar, é o respeito a um princípio fundamental às democracias: o de tornar todo cidadão responsável pela escolha dos supremos dirigentes do País. O voto é a maneira única dêsses brasileiros não ficarem à margem de tão importante decisão, maneira única que têm para participar dos destinos da pátria comum.

E' alto, nobre, e, sobretudo, profundamente democrático, o objetivo que nos move, ao apresentar à apreciação dos eminentes colegas o presente projeto, que longe está, bem o sei, de representar obra perfeita, mas que terá o mérito de despertar a atenção da Casa para o problema político de indiscutível relêvo.

Estamos certos de que a Proposição, que deverá ser aperfeiçoada com a contribuição esclarecida e expediente dos nobres Senhores Senadores, deverá, se aceita, contribuir, de algum modo, para o fortalecimento da consciência democrática de nosso povo.

Sala das Sessões em 27 de junho de 1963. — *Vasconcelos Torres.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura de requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 327, de 1963

Tendo sido convidado pelo Senhor Presidente da República para, como representante do Senado e em sua companhia, participar das solenidades da coroação de Sua Santidade Paulo VI, requeiro nos têrmos da Constituição e do Regimento Interno a necessária autorização para aceitar a missão.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1963. — *Benedicto Valladares.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser apreciado ainda na presente Sessão. (*Pausa*).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano, orador inscrito.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no fim do primeiro semestre do corrente ano, ainda não temos no Banco do Brasil orientação, no sentido de atender à agricultura nacional.

O Plano Trienal do Govêrno federal fêz o estudo da situação alimentar do nosso País, baseando-se em dados de conclusões da Fundação Getúlio Vargas e de outros órgãos técnicos do País.

Acontece que o órgão executor, que deverá ser o Banco do Brasil, até o mês de junho ainda não abriu as portas do financiamento aos agricultores da Região Centro-Sul. São vários os apelos que temos recebido de nosso Estado da parte dos plantadores, sobretudo daqueles que se dedicam à cultura do arroz e do feijão. No ano-safra 1962-1963, o rseultado foi desolador para os agricultores. A safra foi frustada em cêrca de 50%. Os que plantaram nos primeiros dias da época conveniente, tiveram prejuízo de cêrca de 60 a 90% na colheita. Salvou-se a safra do plantio feito nos últimos dias da temporada.

No corrente ano para a colheita de 1963-1964, em junho, ainda, já o Banco do Brasil vem recebendo propostas, sem dar prosseguimento aos trabalhos de financiamento à produção nacional.

Para o primeiro semestre, as perspectivas da safra que servirá o próximo ano são as piores possíveis. A época da destoca, do desmatamento e da gradação está sendo ultrapassada nos dias de hoje. Estão os nossos lavradores com a sua programação de trabalho incerta e, de certo modo, já caminhando para a desolação, no que tange à assistência financeira do Banco do Brasil.

Erguemos, neste momento, o nosso apêlo à direção do Banco do Brasil, para que providencie financiamento imediato aos produtores nacionais.

Creio que faltam recursos a um atendimento amplo. Mas, é preciso que se ressalte que o Plano Trienal prevê o aumento de 18%, na safra base de 1962. Se não houver uma providência financeira idêntica à do ano anterior e mais o correspondente a êsse aumento, de nenhuma validade terá a programação da produção nacional de gêneros de primeira necessidade.

Sr. Presidente, solicitamos que o Banco do Brasil, sem que aguarde uma orientação maior do Ministro da Fazenda, inicie imediatamente a assistência financeira aos produtores nacionais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária noturna de ontem, aprovou a prorrogação da vigência da atual Lei do Inquilinato até o dia 31 de dezembro do corrente ano, introduzindo, entretanto, na redação da proposição, modificações que alteram fundamentalmente a orientação até agora tomada pelo Poder Legislativo referentemente à matéria.

Manifestamo-nos dias atrás, desta tribuna, que se a Câmara não adotasse determinada orientação, seríamos obrigados a emendar a Proposição para corrigir a injustiça que se revela na redação do seu artigo 2º Determina êsse artigo a liberação total, completa e absoluta dos novos alugueres, com a agravante de que, em havendo acôrdo entre inquilino e senhorio, poderão os alugueres sofrer reajustamentos periódicos ilimitados. Diziamos que teremos de apresentar emenda para reparar êste grave êrro, de vez que em proposições anteriores, se permitido fôssem reajustamentos periódicos, êstes não poderiam ultrapassar os cinco por cento, ainda mesmo em locações cujo aluguer superasse a importância de vinte mil cruzeiros.

Mas, Sr. Presidente e Senhores Senadores, estamos, infelizmente, diante de uma situação de fato. Se emendarmos a Proposição, esta fatalmente teria de voltar à Câmara — de vez que é originária daquela Casa do Congresso — e não teríamos práticamente tempo de vermos a proposição aprovada dentro do período da vigência da atual Lei do Inquilinato que, conforme a Casa sabe, expira a 30 do corrente mês.

Diante dêsse fato iremos evidentemente nos submeter a uma realidade maior que seria emendarmos a Proposição.

Temos a certeza de que o Senado apreciaria uma emenda que viesse corrigir essa injustiça. Mas, se o fizermos nesta oportunidade, teremos praticado um mal maior. Dar-se-ia a vacância da lei e, no intervalo dessa vacância os alugueres até então congelados poderiam ser aumentados ao bel prazer do senhorio ou ficariam sob o domínio da legislação do Código Civil e uma simples notificação judicial poderia autorizar, dentro do prazo de trinta dias, a desocupação do imóvel.

Iniqua, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a redação do art. 2º.

Apontamos aqui um exemplo para a nossa assertiva. Dias atrás, conversávamos com ilustre Procurador da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Pimentel, que nos dizia tencionar ocupar um imóvel no Leme. Era-lhe pedida a importância de Cr$ 80.000,00, correspondente ao aluguer, que poderia satisfazer na oportunidade. Mas dizia-nos, estarrecido, que constava do contrato de locação uma cláusula pela qual o aluguer sofreria reajustamentos periódicos anuais, à base da elevação do custo de vida aferido pela Fundação Getúlio Vargas.

Sabemos que a inflação que devora o País, devora muito mais a economia dos que vivem de salários e de vencimentos, na ordem ùltimamente de 60%. Isto no ano próximo passado, porque um levantamento procedido pelo órgão competente especializado, transcrito ainda ontem no *Correio Braziliense*, desta Cidade, informava que nos primeiros cinco meses dêste ano elevou-se o custo de vida na ordem de 41,9%.

Agora, com o reajustamento do funcionalismo civil e militar, poderemos, sem mêdo de errar, dizer que até dezembro dêste ano o custo de vida poderá chegar — se chegou a quarenta e um por cento e quebrados em cinco meses — a oitenta ou a mais por cento, até dezembro. Quer dizer um aluguer da ordem de Cr$ 80.000,00, poderá ser aumentado depois de um ano de vigência, em mais 80%, e será cobrado em 1964, pelo preço de Cr$ 144.000,00. De um ano em diante, se a elevação acompanhar êsse índice, mesmo tomando-se por base os vencimentos de um Procurador da Justiça do Trabalho, que se situa entre os melhores vencimentos auferidos pelo funcionalismo público, nem êsse próprio vencimento — repetimos — poderia cobrir o pagamento do aluguer da habitação.

Por isso, temos que fazer uma proposição em separado. Temos que apresentar um projeto disciplinando essa matéria, a liberação dos alugueres das novas locações e a possibilidade de aumentá-los periòdicamente, na base da elevação do custo de vida. Alguns o fazem em percentual fixo. Exibiram-me, há poucos dias, um contrato de locação em que se inseriu cláusula de aumento periódico de 35%, anualmente.

Sr. Presidente, como eu acentuava dias atrás, o nosso País registra um dos mais elevados e mais altos índices do mundo, em alugueres de habitações: 50% a 60% do que ganha hoje qualquer pessoa que vive de salários, é despendido para pagamento da habitação.

Noutros países — e posso citar a grande República americana do norte, êsse índice não vai além de 20%, sendo, em média, 15% a importância despendida em habitação condigna. Em países da área socialista, com habitação o operário despende de 5 a 8%. No Brasil onde o maior salário-mínimo é de Cr$ 21.300,00, pago no Estado da Guanabara, pergunto: qual a nova habitação oferecida a êsse preço, mesmo constando de quarto e sala?

O assunto é delicado; é grave. O Projeto, vindo a esta Casa, aumenta os alugueres numa cifra que vai, em certos casos, a 200%, quando hoje, pela legislação anterior, o inquilino é quem paga despesas como, por exemplo, taxas dágua e esgôto, diferenças de impôsto, e despesas com o pagamento de pessoal, do condomínio, enfim. O inquilino está sobrecarregado, há muito tempo.

Os que propugnam pela liberação dos alugueres, sustentam o ponto de vista de que as viúvas e os órfãos deveriam ter seus imóveis liberados. Mas já existe um dispositivo, numa das Leis prorrogadas, que libera os imóveis pertencentes à viúvas e órfãos, desde que essas pessoas não tenham outra fonte de renda.

A verdade, Senhor Presidente, é que a libertação dos alugueres determinará um aumento brutal dêsses alugueres por que a demanda, a procura de habitação é maior do que a oferta.

Diziamos nós, e repetimos, que seremos obrigados a manter a disposição do Projeto, tal qual nos foi remetido pela Câmara. E teremos que fazê-los até amanhã, de vez que, se não o fizermos, não poderá ser promulgada a nova lei, e entrará em vacância a atual pela expiração do prazo de sua vigência. Estaremos, então, face a um caso de verdadeira calamidade pública porque haverá o descongelamento total dos alugueres, o que evidentemente não poderemos permitir que aconteça.

Sei, também, Senhor Presidente, que esta Casa remeteu para a Câmara dos Deputados, no ano passado, duas proposições referentes ao inquilinato: uma, de autoria do Senador Afrânio Lages e que foi transformada na atual Lei que vai expirar a 9 do corrente; outra, de autoria do ex-Senador Fernandes Távora. Poder-se-ia, então, reclamar não nos ter a Câmara dos Deputados remetido o Substitutivo apresentado à proposição oriunda do Senado, de autoria do nobre representante do Ceará.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, se errou a Câmara; se não foi bem orientada, através

Presidência e dos órgãos técnicos que deveriam alertá-las, quando da apresentação de nova proposição prorrogativa, da existência daquela oriunda desta Casa; se não andou bem aquela Casa do Congresso, não podemos de maneira alguma admitir que recais sôbre os nossos ombros a responsabilidade de permitir que fique vacante a Lei, e se possa liberar, pura e simplesmente, os alugueres.

Senhor Presidente, em entrevista, o Sr. Mário Rodrigues de Carvalho, advogado que preside a associação Aliança de Proteção aos Inquilinos, acentua o seguinte:

"Os Deputados abram os olhos para o perigo que representa esta questão dos alugueres. A liberação disso fará chover pedidos e notificação na justiça e trará desespêro a milhares de pessoas.

Caindo a Lei do Inquilinato entra em vigor o Código Civil, feito em uma época em que o direito de propriedade se sobrepunha a tudo o mais. Nossa Constituição atual condiciona a propriedade ao bem estar social e a vigência dêsse espírito do Código seria inconstitucional".

Explica mais que não é contrário, inclusive, a sua liberação progressiva, mas nunca seria à liberação total, se nós aqui não apreciarmos a proposição dentro do prazo fatal de amanhã, a que a Câmara, infelizmente, nos arrastou.

Apelo aos eminentes Srs. Senadores no sentido de que, apoiemos a proposição oriunda da Câmara, para evitar a vacância da lei, sem nos fixarmos nessa questão regimental e ao mesmo tempo, proponho-me à apresentação de uma proposição para corrigir a deficiência que acentuei no início de minha oração, qual seja a de não se permitir o reajustamento anual dos alugueres, a não ser no limite máximo de 10 por cento ao ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, desisto de minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, recebi uma denúncia que passo a comentar, a de que a Câmara Sindical da Bôlsa de Valôres do Rio de Janeiro acabara de ser surpreendida com uma notícia para a Câmara estarrecedora. E' que o Senhor Ministro da Fazenda, Professor San Tiago Dantas apresentara ao Sr. Presidente da República com pedido de nomeação, dez nomes que seriam os novos Corretôres que e ficara ferindo um dispositivo de lei em pleno vigor; ferindo determinações do Regimento Interno, do Decreto nº 2.475, que estabelece, em seus art. 7º e seguintes, que as nomeações só poderiam ser feitas depois de um processo de habilitação realizado na Câmara Sindical e por indicação da mesma.

A denúncia explica que o ex-Ministro da Fazenda solicitara à Câmara Sindical a indicação dêsses nomes através do Aviso nº 56; no qual fixara o prazo de 15 dias para uma resposta conclusiva, o que em virtude mesmo da Lei que estabeleceu o prazo de trinta dias para tal indicação, não poderia ser feito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — A Lei ou o Regimento Interno da Bôlsa? Aí é que está. Neste ponto é que tenho uma certa dúvida. Se realmente o Ministro da Fazenda não obedeceu ao preceito legal ou se não obedeceu ao preceito regimental da Bôlsa. Essa dúvida ocorreu ao meu espírito através da leitura da notícia sôbre o episódio Evidentemente uma norma regimental da Bôlsa não obrigaria o Ministro.

O SR. AURÉLIO VIANA — Realmente V. Exª suscita uma questão que é importante.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Parece-me que êsse é o ponto central da questão. Não estou, absolutamente justificando o ato do ex-Ministro da Fazenda; acho que, em certo sentido, foi exorbitante. Se há culpa do ex-Ministro é relativamente a não obediência, ou melhor, a imposição dêsse prazo restrito de quinze dias, e aí é que teremos de examinar a questão.

O SR. AURÉLIO VIANA — Os informantes deixaram-me que êsse prazo de trinta dias sempre foi acatado, sempre foi respeitado. Creio mesmo que está no Regimento Interno, à página 54.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas aí é que está o ponto. Estou ouvindo V. Exª com tôda atenção. Está no Regimento ou está na Lei?

O SR. AURÉLIO VIANA — Acabei de declarar a V. Exª que creio que se encontra no Regimento. O que a lei obriga é que a indicação seja feita pela Câmara Sindical ...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aí não há dúvida. Por isso é que o Ministro exorbitou.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... depois daquele processo de habilitação realizado na Câmara Sindical. Para mim, pessoalmente, a questão do prazo não é de substancial importância, porque, pelas denúncias recebidas, até mesmo com os nomes daqueles que foram indicados à nomeação, verifica-se que restrições poderiam ter sido feitas, como estão sendo feitas, mesmo na Imprensa, porque essa tradição vem de 1897 e nunca foi quebrada.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Folgo em dar o meu inteiro apoio à reclamação ou protesto que V. Exª está fazendo e me sinto bem em assim me externar porque apoiei geralmente a orientação do Ministro San Tiago Dantas e creio que S. Exª apresenta um saldo largamento favorável de sua atuação. S. Exª demonstrou qualidades acima do que eu podia esperar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... energia, de coragem de resistir e pressões e, sobretudo, de dedicação, inteligência e cultura. Mas, não poupo críticas a essa atitude final de S. Exª. Diz V. Exª que é desde 1897. Li que desde a fundação da Bôlsa, há mais de cem anos, jamais isso ocorrera; que não só tradição como o texto legal contrariam essa resolução do Sr. San Tiago Dantas. É deplorável que, no Brasil, tôdas as boas normas sejam subitamente quebradas em favor da praga maldita do filhotismo, do nepotismo. V. Exª tem o meu inteiro apoio.

O SR. AUPÉLIO VIANA — Estamos absolutamente juntos e concordes na luta contra o afilhadismo, o favoritismo, o nepotismo. E' uma das grandes pragas dêste país.

Não conheço as pessoas indicadas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nenhum de nós conhece.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nem interessa. Podem até ter grandes qualidades, tôdas as qualidades, todos os títulos para o exercício daquelas funções.

Quebrou-se um sistema...

O Sr. Mem de Sá — E' claro.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... que vinha funcionando, até prova em contrário, muito bem.

O Sr. Mem de Sá — E que precisava ser fortalecido.

O SR. AURÉLIO VIANA — Cada vez mais.

Tendo-se verificado a divergência quanto ao tempo, a Câmara Sindical entendeu-se com o Sr. André Mesquita, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda — do Ministro que se encontrava ausente na ocasião — e foi instado a que aguardasse um novo pronunciamento, do Ministro, porquanto a Câmara Sindical, através de sua direção, iria ter um etendimento com o Professor San Tiago Dantas a fim de lhe explicar como funcionava o sistema que vinha satisfazendo a todos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E que é lógico e natural.

O SR. AURÉLIO VIANA — Que é o lógico, exatamente. Inclusive porque os processos legais deveriam ser respeitados.

Então, a Bôlsa é surpreendida com o encaminhamento dos decretos. Aquelas disposições legais vigiam há cêrca de setenta anos, disciplinando as atividades da Bôlsa, estabelecendo através de princípios democráticos, o acesso ao Quadro de Corretores de quantos, há anos e anos, vêm exercendo, e exercem, suas atividades na referida organização..

O Presidente da Bôlsa negou-se a aceitar a sugestão que lhe era imposta, feita em nome do Titular da Pasta, o Sr. San Tiago Dantas, para que indicasse, naquele prazo curto, dez nomes, porém com a condição de que cinco fôssem sugeridos pelo Ministro.

O Sr. Padre Calazans — Eram os bem-aventurados.

O SR. AURÉLIO VIANA — Basta, porém, Senhor Presidente e Srs. Senadores da República.

Qual será a posição do Sr. Presidente da República, nesta conjuntura...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — ... e em tôrno do assunto? e qual a de atual titular da Pasta da Fazenda?

Outra pergunta: O Ministro San Tiago Dantas tinha conhecimento exato da situação, ou êle, que é homem de grande cultura mas de boa-fé — assim quero crer — teria sido ludibriado para, em ferindo a uma tradição, a um costume e a dispositivo de lei, apresentar nomes fora da sistemática que vem sendo a fôrça da instituição à qual nos referimos?

Ouço agora o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Eu havia pedido permissão para apartear V. Exª antes das suas perguntas. Aliás, quanto à pergunta que Vossa Excelência dirigiu ao Govêrno, relativamente à posição do ex-Ministro San Tiago Dantas, parece-me que S. Exª como grande advogado militando no fôro do Rio de Janeiro há tantos anos, não deve ignorar a organização da Bôlsa e o sistema a que V. Exª alude. Os advogados, sobretudo, não ignoram a organização de uma Bôlsa de Valôres e a necessidade que há de determinados princípios fundamentais para o bom funcionamento da entidade, inclusive esta que S. Exª feriu. Eu havia pedido a Vossa Excelência permissão para aparteá-lo, a fim de dixar bem claro que a minha dúvida na questão se relaciona exclusivamente com o ponto do prazo, se regimental ou nacional. Porque, no seu aspecto geral, penso, segundo o que li nos jornais que o ex-Ministro da Fazenda praticou um ato aberrante

O SR. AURÉLIO VIANA — Agora, nobre Senador, desde que nós — Vossa Excelência e eu — fomos provocados para a questão do prazo, e que é no prazo que nos estamos fixando agora, então vou citar o artigo da lei, e não do regimento, que se refere ao prazo. Todos estamos em que, desrespeitada a lei que estabelece um prazo — se é que ela estabelece — o Ministro errou duplamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou de pleno acôrdo.

O SR. AURÉLIO VIANA — Citemo-la. O art. 73 do decreto reza:

"A Câmara Sindical compete:

.....

b) propor a nomeação ou a destituição dos mesmos...

Isto é, dos corretores de fundos públicos.

... e a sua suspensão por tempo maior de 30 dias".

Sempre foi entendido que a proposta está dentro daquele prazo. Ainda não é bem claro o artigo, mas...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Neste ponto V. Exª me permita admitir, em princípio, que o prazo aí é sòmente em relação à suspensão, à pena de suspensão.

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito bem. Agora, vamos examinar por que o Regimento deve ser obedecido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' o que vamos ver. Por que o Regimento deve ser obedecido pelo Ministro da Fazenda? Esta, a minha dúvida Pode uma norma regimental obrigar um Ministro? Como se poderia obrigar o Ministro a obedecer o regimento? E' o mesmo que uma norma regimental do Senado obrigar a Câmara.

O SR. AURÉLIO VIANA — Determina ainda o decreto que a Câmara Sindical organizará o Regimento Interno, da Bôlsa e da Corporação dos Corretores, que, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda, fará parte integrante dêsse decreto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Decreto aprova o Regimento Interno. Então, o Regimento Interno faz parte integrante do decreto. Agora o Ministro da Fazenda aprova o Regimento Interno.

O SR. AURÉLIO VIANA — Que fará parte integrante do Decreto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mais uma razão para que o Ministro da Fazenda não devesse desconhecer as normas que o regem.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exato. Estamos, aos pouquinhos, chegando até onde queremos.

(Lê):

"Nesse Regimento serão regulados os fatos referentes à organização e ao funcionamento da Bôlsa, da Corporação de Corretores e da Câmara Sindical".

Muito bem! Vejamos o art. 7º:

"A vaga do ofício de Corretor é tornada pública por editais da Câmara Sindical, afixados no salão da Bôlsa e publicados durante trinta dias, por dez vêzes, no *Diário Oficial* e em um diário de grande circulação.

Diz o art. 8º:

O candidato ao cargo de Corretor deverá juntar ao pedido de nomeação os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento extraída do registro civil ou prova equivalente;

b) prova de residência, por mais de três anos, no Distrito Federal, atestada por autoridade policial;

c) fôlha corrida;

"*d*) atestado de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de dois anos, em escritório de Corretor de fundos públicos, exercido em casa bancária ou comercial de grosso trato o emprêgo de guarda-livros ou o cargo de Gerente."

O Sr. Aloysio de Carvalho — Êste é o requisito principal.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exato. Pode-se verificar, pelo que estou lendo, que tudo se cerca de cuidado especial. Não é assim à vontade que se pede ao Presidente da República, a nomeação de um Corretor. Tais exigências vêm até em abono da Bôlsa, dêsse grupo.

O Sr. Mem de Sá — Precisavam ser ainda muito reforçadas.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exª sabe que a instituição dos Corretores, nas grandes Bôlsas, é cercada das maiores garantias. Há, inclusive, seguro coletivo de fidelidade, de modo que, se qualquer corretor que pertença à corporação, apesar de tôdas as garantias, cometer um *deslize*, der prejuízo, o prejudicado será ressarcido pelo seguro, e o responsável excluído por um Conselho que dirige as Bôlsas, com um rigor extraordinário porque se trata da defesa da coletividade.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente.

O *Sr. Mem de Sá* — A Bôlsa é órgão de uma importância enorme para uma coletividade que se desenvolve.

O SR. AURÉLIO VIANA — A importância é tal que *lemos no* art. 9º: (Lê).

"A Câmara Sindical, ao receber o requerimento do candidato, devidamente instruído com os documentos mencionados no artigo anterior, nomeará uma *comissão de sindicância*, composta de três corretores, para averiguar da veracidade e autenticidade dêsses mesmos documentos e, após examinar o parecer que a Comissão apresentará, *dentro de* dez dias, mandará afixar no salão da Bôlsa e publicar em edital, na imprensa, durante 15 dias consecutivos, o nome do pretendente ao cargo."

Não acredito que nenhum dos dez candidatos se eximisse da apresentação dêsse documento e tentasse evitar uma sindicância sôbre sua vida. (Lê).

Art. 10. "Findo o prazo a que se refere o artigo anterior em face das informações que tenha colhido a Câmara Sindical julgará o seu exclusivo critério, da idoneidade dos candidatos, podendo reunir a classe dos Corretores para a escolha de dois nômes, dentre os concorrentes, a fim de serem enviados com seu parecer, ao Ministro da Fazenda."

Inverteram-se os papéis.

Parágrafo único. "Não havendo candidato julgado idôneo, o cargo só poderá ser preenchido *após o* lapso de três meses e mediante *habilitação de novos candidatos*."

O *Sr. Padre Calazans* — Obedecendo sempre ao mesmo ritual.

O SR. AURÉLIO VIANA — Ao mesmo ritual. Note-se que êsse Regimento faz parte integrante do decreto como já foi lido.

Em síntese, Sr. Presidente, aqui pedimos esclarecimentos ao atual Ministro da Fazenda e à Presidência da República, sôbre as razões por que, sem a audiência, sem o cumprimento do rito estabelecido em lei, foram indicados êsses nomes. Por que tanta precipitação? Por que êsse critério tudo, se os nomes são idôneos e, se idôneos, dentro daqueles quadros que o decreto estabelece não poderiam deixar de ser indicados?

O *Sr. Padre Calazans* — V. Exª permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não.

O *Sr. Padre Calazans* — Como os cinco já estavam com suas nomeações garantidas, eram protegidos, seria quase inútil o cumprimento de todos êsses requisitos que a lei determina. Seriam nomeado, sem o que os outros não seriam.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exato. Inclusive, é mister verificar se êsse ato, se essa atitude fere ou não fere direitos adquiridos daqueles que, na expectativa do direito, esperavam a indicação dos seus nomes.

O *Sr. Padre Calazans* — Que fere o princípio da justiça distributiva, que ordena se distribua, segundo a capacidade e o valor de cada um.

O SR. AURÉLIO VIANA — Ainda mais o contido no aparte de Vossa Excelência, nobre Senador Padre Calazans. Não estou nem estamos acusando; estamos também estarrecidos, se verdadeiras as denúncias que recebemos, com pedidos para que tratássemos do assunto, da tribuna do Senado, o que fazemos neste instante.

O *Sr. Padre Calazans* — Caberia no caso um requerimento de informações.

O SR. AURÉLIO VIANA — Já estou, realmente, com a idéia de preparar um requerimento de informações, mas como o Professor Carvalho Pinto sempre foi cioso no cumprimento da lei, esperemos que em tomando conhecimento dessas palavras pronunciadas no Senado da República, *providencie* S. Exª, de imediato, à apuração dêsse fato, podendo inclusive favorecer, com sua atitude, o ex-Titular da Pasta se, porventura, explorado na sua boa fé.

No cumprimento do nosso dever, sem qualquer interêsse de ferir quem quer que seja, sem desconfiar da idoneidade moral de qualquer dos candidatos, nós esperamos uma atitude positiva do Titular da Pasta da Fazenda e da Presidência da República, principalmente desta, *se é que no* Gabinete, se encontra a exposição de motivos enviada pelo ex-Titular da Pasta, com o pedido de nomeação dêsses dez Corretores.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa pode prestar-me uma informação?

O SR. AURÉLIO VIANA — Perfeitamente.

O *Sr. Mem de Sá* — Pelo que ouço, as nomeações ainda não foram lavradas.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Já foram publicadas. A notícia que li afirmava que as nomeações tinham sido publicadas no *Diário Oficial*, no dia seguinte à declaração que o Presidente da Câmara fizera, de que iria conferenciar com o Sr. Presidente da República.

O *Sr. Mem de Sá* — Eu também li essa notícia.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não tenho esta certeza, porque, da denúncia...

O *Sr. Mem de Sá* — Estou-me guiando pelos jornais.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... não consta o fato de que as nomeações já tivessem sido publicadas.

O *Sr. Mem de Sá* — As nomeações são feitas pelo Presidente da República?

O SR. AURÉLIO VIANA — Sim, pelo Sr. Presidente da República. E o que eu desejo, sinceramente, e que a Câmara não publicada ainda, porque as últimas notícias de desrespeito à lei por parte daqueles que tem a obrigação precípua de zelar pela sua observância, que desejamos, sinceramente, que essas nomeações não tenham sido ainda lavradas e publicadas que os assessôres do Senhor Presidente da República, tendo pelo bom nome de S. Exª, tenham analisado, em profundidade, o assunto livrando-o de cometer um desrespeito.

O *Sr. Mem de Sá* — Mais um.

O SR. AURÉLIO VIANA — Mais um, talvez dois. (*Risos.*)

Mas, todos sabemos que um Chefe de Govêrno, que um Chefe de Estado não pode analisar, não tem tempo para analisar...

O *Sr. Mem de Sá* — É razoável.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... todos os documentos que lhe vão às mãos, tendo de confiar em alguém

O *Sr. Mem de Sá* — Daí a importância de uma boa assessoria.

O SR. AURÉLIO VIANA — Então, de uma boa, de uma ótima assessoria depende, muitas e muitas vêzes, se não sempre, o acêrto das medidas e o sucesso de uma administração.

O *Sr. Mem de Sá* — Perfeito.

O SR. AURÉLIO VIANA — Portanto, se essas palavras chegarem aos ouvidos do Presidente da República...

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Ou do atual Ministro da Fazenda. O Sr. Carvalho Pinto sempre foi considerado homem de bons assessores.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente, e eu concluo comunicativo...

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — De bons assessores, que é o caso que V. Exª está tratando.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sim de bons assessores...

O *Sr. Mem de Sá* — O caso não está mais na alçada do Ministro da Fazenda, pois já está no Palácio do Planalto, mas é preciso que o Ministro da Fazenda intervira.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não conheço bem a engrenagem, para ser franco e leal. Conheço o Professor Carvalho Pinto pelo que tenho lido a seu respeito. Também não conheci e não conheço os seus assessôres.

O *Sr. Padre Calazans* — Não foram maravilhas...

O SR. AURÉLIO VIANA — Sei que o Professor Carvalho Pinto tem um nome respeitável. Isto sei. Possui os seus princípios, dos quais muitas vêzes, discordamos, mas êle honestamente os defende. De qualquer modo, trata-se de homem e de nome que merece o nosso respeito (*muito bem*), discordemos ou concordemos com seus princípios. E já é muito neste País. S. Exª poderia e poderá investigar, inclusive para informar o Presidente da República, principalmente se o Ato não foi ainda praticado, ultimado. E se o foi, creio que há medidas que podem ser buscadas na própria lei, para invalidá-lo, por quem de direito, que é o Sr. Presidente da República.

O *Sr. Mem de Sá* — Se ainda não foi, é de desejar que quando S. Exª retorne do Vaticano, não queira, logo de chegada, começar a pecar contra a lei.

O SR. AURÉLIO VIANA — Se S. Exª já é inspirado hoje, em voltando, deve ter haurido mais inspirações para a prática dos bons atos que devem ornar qualquer administração.

O *Sr. Mem de Sá* — Êste é o nosso voto de brasileiro e cristão.

O SR. AURÉLIO VIANA — Então Sr. Presidente, desejoso de uma solução para o caso, colaborando para que haja respeito à lei, para que sejam escolhidos os mais capazes *os* melhores, é que lançamos um apêlo *as autoridades* Executivas dêste País, no sentido de que apurem esta denúncia, e o façam depressa — e, em apurando, cumpram a lei, que cerca dos maiores cuidados as indicações para postos que, como disseram os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá, e nós o confirmamos. São de alta responsabilidade de grande responsabilidade. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 328, de 1963

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao I.A.P.F.E.S.P., através do Ministério do Trabalho as seguintes informações:

1) Foi suspenso o pagamento aos ferroviários do abono de permanência em serviço?

2) Na hipótese afirmativa, quais os motivos determinantes dessa medida?

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho*

O SR. PRESIDENTE:

Êste requerimento não depende de pronunciamento nem de deliberação do Plenário. De acôrdo com o art. 213, letra b do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho.
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho.
José Elias.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Attilio Fontana.
Mem de Sá — 25.

O SR PRESIDENTE:

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado na sessão anterior, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C-63, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, nº 5, b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 319, de 1963) tendo Parecer da Comissão de Redação do vencido no turno anterior.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas que se acham sôbre a mesa.

Procede-se à leitura de emendas.

SÃO LIDAS AS EMENDAS NS. 1 A 140, QUE SERÃO PUBLICADAS EM SUPLEMENTO.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o substitutivo e as emendas.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador João Agripino, a quem dou a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos habituados a discussão e votação de proposições que envolvem interêsses de classes representativas de uma grande massa da população brasileira.

A inflação tem criado para os trabalhadores do Brasil e, particularmente, para o funcionalismo público uma situação de angústia, de aflição permanente.

Começamos em 1948 a fixação de vencimentos dos funcionários civis e militares da União, e só quatro anos depois voltamos a alterar os padrões de vencimentos naquela época adotados.

A partir de então, porém, fomos compelidos, pela crescente elevação do custo de vida, a fazer modificações nos valores dêsses padrões de dois em dois anos.

Já agora, mal decorrido um ano do último aumento, voltamos a alterar êsses vencimentos.

Se o Poder Executivo não tiver condições de conter a inflação, no começo do próximo ano haverá no Congresso nova Mensagem propondo aumento de vencimentos.

Não preciso Sr. Presidente, invocar os índices do custo de vida. Basta invocar a tradição, a história. De qua-

tro em quatro anos começamos; de dois em dois anos depois; e agora, de ano em ano. Depois, será de seis em seis meses, de três em três meses, e ao fim a anarquia, o caos, a desordem, a subversão do regime.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que cada um de nós deve ter bem presente a própria responsabilidade que nos cabe no combate a inflação, porque será ela e só ela responsável pela insubsistência do regime democrático, se nós, homens públicos, não nos manifestarmos capazes de dar solução a êsse problema máximo da vida nacional.

Sempre que votamos ou que discutimos problema que envolve interêsses de muitos, somos assediados pelos representantes das classes, ou da classe, e por grupos que se representam a si próprio ou a seus próprios interêsses.

Nunca me impressionei e nunca me considerei pressionado pelas solicitações, quer dos representantes das classes, quer das pessôas, individualmente, que comparecem ao Congresso.

Parto do princípio que é um direito legítimo dos que têm o comando de direção das associações de classe, vir representá-las na defesa de suas reivindicações ou de seus direitos. Considero também legítimo e humano que os interessados um a um, possam vir ao Congresso parlamentar e pleitear atendimento dos seus pleitos, ainda que injustos.

Cabe-nos sem dúvida, o exame dêsse petitório para decidirmos, adotando e acolhendo o que seja realmente justo, e desprezando, sem constrangimento, o que seja injusto. Não podemos ser surdos ao clamor dos interessados; não podemos ser indiferentes à justiça de uma classe, de um grupo ou de uma pessoa.

Enganam-se os representantes no Parlamento brasileiro quando se imagina representantes do funcionalismo. Nenhum de nós é representante de funcionalismo ou de funcionário, e nenhum de nós deixa de ser representante de funcionário; nenhum de nós foi eleito exclusivamente com votos de funcionários; nenhum de nós foi eleito sem voto de funcionário, mas todos nós fomos eleitos com os votos dos contribuintes, funcionários ou não.

O dever nosso, primordial, portanto, é, antes de examinarmos a justeza das reivindicações da classe empenhada, examinarmos a repercussão das medidas financeiras adotadas como coleta de recursos retirados do contribuinte para o pagamento da despesa autorizada. Perocupo-me, portanto, quando discuto qualquer dêsses projetos, com o ônus que atribuimos ao contribuinte ou à população brasileira, através dos reflexos da emissão.

Mas, desgraçadamente, Sr. Presidente, há representantes na Câmara como no Senado que entendem que prestam serviço magnífico à Nação ou que entendem que prestam serviço magnífico e sensibilizam extraordinàriamente o funcionário, quando passam a defender exclusivamente os interêsses dêstes. E chegam ao exagêro de subscrever tôda e qualquer emenda que lhe seja apresentada por quem porventura tenha interêsse em causa.

É com tristeza que verifico, no anexo referente às emendas, que há Senadores que assinaram três, quatro, cinco, seis, até sete emendas iguais.

Iuais no texto e na justificação. As mesmas palavras, as mesma virgulas os mesmos pontos, o que me dá a impressão que um interessado lhe ofereceu uma à assinatura e depois outro e mais outro e S. Exa., ao assiná-las, não teve o cuidado de examinar se já subscrevera emenda igual. Isto significa que nos habituamos a subscrever aquilo que nos trazem, sem o exame preliminar, sem a cautela elementar de verificar se se trata de uma reivindicação pelo menos razoável.

Poderá alegar êsse representante que a sua assinatura tinha por objetivo permitir que as Comissões e o Plenário pudessem examinar o mérito da emenda, que êle próprio não conhecia, ao subscrever.

Sr. Presidente, afirmo, sem receio de êrro, que ei vez de prestar serviço aos funcionários ou ao funcionalismo o Senador ou Deputado que subscreve mais de trezentas emendas, presta um deplorável desserviço. Em primeiro lugar, porque subscreve emendas, por inteiro, absurdas, inaceitáveis; em segundo lugar, porque sobrecarrega as Comissões com uma tarefa que lhes impede o exame correto da totalidade das emendas. Nenhuma Comissão, em qualquer das Casas do Congresso, tem condições para examinar seiscentas e tantas emendas, setecentas, oitocentas emendas, num prazo inferior a trinta dias. Nenhuma! E sobretudo em assuntos relativos ao funcionalismo civil ou ao servidor militar, porque essas emendas fazem, via de regra, remissão à legislação vigente e só a coleta e o estudo dessa legislação demanda tempo imprevisível.

Isso significa, Sr. Presidente, que cada um de nós, ao subscrever uma emenda, sentimos despidos de tôda e qualquer responsabilidade confiados na responsabilidade de quem deve examinar, de quem deve estudar, de quem deve opinar. Esquecemo-nos, porém, de que, se damos um volume de trabalho grande a quem deve examinar e a quem deve opinar, estamos impedindo que aquêles companheiros possam examinar e possam opinar bem.

Daí as confusões naturais dos momentos de votação e daí os erros, as vêzes grosseiros, que se contêm em algumas leis dêsse tipo.

Quantas vêzes, Sr. Presidente, a Câmara e o Senado não estiveram em risco de transformar um projeto de aumento em "trem de alegria/" Quantas vêzes o Congresso Nacional não esteve na minência de aparecer, perante o funcionalismo e perante a opinião pública, inteiramente descreditado, inteiramente desmodalizado por ter feito uma lei que, por atender demais, criou privilégios inconcebíveis e situações moralmente pouco recomendáveis!

É, portanto, dever nosso saber desagradar e é, portanto, obrigação maior nossa estudar proposição por proposição, para acolher aquelas que sejam evidentemente justas e recusar tôda aquela que envolva estudo de maior profundidade ou que, evidentemente, seja injusta.

Sou muito sensível, Sr. Presidente, à audiência, aos reclamos, às reivindicações de todo e qualquer representante de associação de classe, mas confesso que não tenho muita sensibilidade para o pleito individual de cada interessado porque, na minha vivência de parlamentar, já me habituei a verificar que, ainda quando parece justo um pleito de determinado cidadão, êle pode significar um privilégio e provocar uma injustica, em relação a outras categorias profissionais, de difícil reparação.

Recebi, Sr. Presidente, de organizações de classe e quando participei da elaboração do Substitutivo ora em discussão, tive o cuidado de atender ao máximo àquelas reivindicações que me pareceram, quase tôdas, justas ou razoáveis. Quanto às outras, de interessados, só aquelas que me pareciam de evidente justiça pude acolher.

Quando apresentamos muitas emendas e pedimos destaque muitas delas com pareceres contrários, alimentamos a esperança da aprovação de um ou outro dos destaques. Temos porém, a certeza e a segurança de que havemos de consumir muito tempo, na discussão e votação dessas emendas e dêsses destaques, o que retardará a aprovação da matéria. Isto não é, absolutamente, bom serviço que se presta a cada interessado, em cada emenda que se destaca.

Às vêzes, Sr. Presidente, examinando a mim mesmo, na autocrítica que costumo fazer de minha própria pessoa, considero-me um homem de muitos defeitos.

O *Sr. Filinto Muller* — Mas também de grandes qualidades.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quando encontro um companheiro com quem privo na intimidade e cujo pensamento conheço a respeito de muitos problemas e de muitos assuntos, quando o encontro defendendo princípios que eu sei contrários à sua própria convicção, quando o encontro subscrevendo proposições que eu sei não estão de acôrdo com o seu pensamento, com o objetivo exclusivo de parecer amigo dos interessados, eu me irrito, naturalmente, porque tenho horror à hipocrisia ou à deslealdade, detesto-as. Não me custa dizer a qualquer interessado que sou contra a sua pretensão, e o faço repetidamente. Prefiro dar-lhe conhecimento de que eu seja hipócrita ou desleal.

Então, Sr. Presidente, quando encontro um companheiro da ordem dos que mencionei, dá-me vontade de aprovar tudo quanto êle propõe, tudo e tudo e depois apanhá-lo e pô-lo na Presidência da República, para que êle sancione, êle mesmo, aquilo que propôs e aprovou no Congresso.

Eu sei que é um sentimento mesquinho, de vingança: sei que um homem de bem não deve pensar / o, imaginar isto ou querer isto. Mas, é tamanha a minha revolta, quando vejo essa característica de deslealdade ou de irresponsabilidade, que me dá vontade de entregar a sorte da Nação, o destino da Nação e do próprio funcionalismo à deliberação exclusiva dêsses cidadãos.

Lembro-me de certo Deputado que no Parlamento, foi campeão das reivindicações de funcionários de trabalhadores e de tudo o mais e que, depois, na Presidência da República, agiu de modo inteiramente diferente, vetando, inclusive, proposições de sua autoria. Era o que desejaria fazer com muitos ou com alguns, para que os interessados verificassem que não se trata de amigos, porque não podem ser amigos do funcionalismo aquêles que defendem a bancarrota ou o caos da Nação; não podem ser amigos do funcionalismo aqueles que a despeito de beneficiar, querem onerar a população inteira, a tal ponto, que nos levará a uma situação insustentável para o próprio regime.

Amigo do funcionalismo é o que tem consciência de suas responsabilidades e a coragem de dizer que não pode atender por motivos superiores, respeitando o interêsse da Pátria. Sei, Sr. Presidete, porque tenho contacto com representantes dessas classes, que mais do que nós são êles sensíveis ao interêsse nacional, porque mais do que nós sofrem a repercussão de nossos erros.

Ouvi de alguns reprseentantes condenação total ao empréstimo compulsório e também do Sr. Presidente da República pelo modo como conduziu e encaminhou o aumento do funcionalismo. Seus estudos propunham 40%; depois, 50, 60 e, por fim, 70%. Isso sem dúvida dá a impressão à Nação de que o Presidente da República também não tem estabilidade, firmeza, a coragem de desagradar, ou a coragem de servir melhor à Pátria, do que a determinada classe. Isso nos dá, a todos nós, o desencorajamento de fazer alguma coisa por esta Pátria, pois sentimos que o Govêrno é o primeiro a falhar no seu dever.

Mas, a crítica que se fêz ao empréstimo compulsório, como fonte para o aumento de 40 para 70%, não procede. O que se disse é que, para aumentar de 40 para 70%, o Govêrno recorreu ao expediente do empréstimo compulsório, qual seja o de dar e tirar.

O fato não é verdadeiro. O empréstimo compulsório taxa os vencimentos, os rendimentos da pessoa física, na fonte, excluídos os da cédula "C", de 4 a 10%, conforme o valor dêsses rendimentos; e na cédula "C", de 2 a 5 %, conforme a progressão dêsses rendimentos.

Ora, Sr. Presidente, se o vencimento é elevado em 70 % e o taxamos digamos em 10% que é a maior taxação, nós estaremos retirando do funconário que percebe dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros em diante — creio que não há funcionário que perceba tanto; muito poucos podem perceber isto, mas alguns percebem — estaremos retirando coisa da ordem de 17 % do seu vencimento. Se de quarenta para setenta a diferença é de trinta, estaremos retirando apenas dezessete dos trinta.

Da cédula C tiramos, no máximo, 5 %; então tiramos, cada vez, coisa da ordem de 7,8 % por mês. De quarenta para setenta, são trinta por cento.

Sr. Presidente, torna-se evidente que o empréstimo compulsório beneficiará, de muito, o funcionalismo, porque, em vez de se lhe dar quarenta, lhe dará sessenta e três, ou cinqüenta e muitos.

O empréstimo compulsório é nocivo? Sim, àqueles que vivem de rendas próprias. Não é nocivo, também, aos trabalhadores das emprêsas privadas, porque, se êles são atingidos — e podem ser — não é menos certo que, no momento em que sejam atingidos e haja elevação do custo de vida, decorrente do próprio aumento, virá o decreto de aumento de salário-mínimo, e, nêle se compensará e se corrigirá êsse ônus tributário. Nocivo para quem vive de rendas próprias, sobretudo os menos favorecidos, porque êstes, sim, pagarão o tributo sem ter subsídio algum do Tesouro Nacional ou de emprêsas das quais sejam assalariados.

Quando me manifestei contra o empréstimo compulsório, não foi pelas razões invocadas aqui, no plenário, por alguns representantes do funcionalismo, porque, como estou demonstrando, para o funcionalismo o empréstimo será alto negócio; foi porque êste empréstimo está sendo criado a título de constituir um Fundo de investimento. Considero isso uma farsa, porque todos sabemos e todos dizemos que êsse empréstimo se destina a cobrir a despesa decorrente do aumento de vencimentos do funcionalismo e que, portanto, não vai haver Fundo algum.

Manifestei-me contra o empréstimo, porque, se o Poder Executivo pode dar o aumento de 40 %, sem aumento de tributos, preferível seria dar êsse aumento e promover a reforma tributária, para vigência do ano vindouro. E o aumento de 70 ou 80 passaria a vigorar de 1.º de janeiro de 1964.

Um Govêrno organizado, cônscio de suas responsabilidades, interessado na boa norma financeira de um País, teria feito isto. Daria no corrente exercício aquilo que poderia dar, sem emissão e sem aumento de tributos, mas apenas com excesso de arrecadação, entre a previsão e o efetivamente arrecadado e, para o ano vindouro daria já nesta lei. Ficaria previsto aumento superior a 40%, que pudesse compensar aquêle que agora, significa os 70%. Que dêsse até 100% para a vigência a partir de janeiro de 1964, mandando para a Câmara projeto de reforma tributária de tal forma que pudéssemos examiná-lo, atingindo mais aquêles que podem pagar e atingindo menos aquêles que pedem pouca pagar, ou nada pagar. Só assim haverá política governamental séria.

Quando me coloquei contra o empréstimo, Sr. Presidente, o fiz propositadamente, para obrigar o Govêrno a enviar a Mensagem de Reforma Tributária, porque sei que êle não tem condições sequer de fazê-lo no próprio Ministério da Fazenda.

Há anos — ceio que há mais de 10 anos — se tenta no Ministério da Fazenda, através de comissões, grupos de trabalho, mais comissões, articular a reforma tributária, com *sentido de* justiça social e não se consegue chegar a uma *conclusão*.

Entendo que o Congresso deve negar meios ao Poder Executivo, até que êle seja compelido a cumprir êsse dever maior.

Sr. Presidente, permita-me que faça uma observação com vista a nós, legisladores: quantas vêzes qualquer um de nós, conversando com determinado cidadão militar ou civil a *respeito de* determinada vantagem concedida, ouvimos: "Isso não pleiteamos; isso não pedimos; isso o Congresso deu porque quis".

Realmente não pleitearam como organização de classe. Mas houve pessoas do mesmo grupo a que pertence aquele com quem conversamos, que aqui pleitearam e, às vêzes o faziam em nome da classe. Ainda há pouco em carta que recebi, dizia-me um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que *não havia* reivindicado a "dobradinha" de Brasília, e fazia mesmo uma crítica a respeito. Isso nos poderia servir de lição, para que não sejamos tão generosos para com pedidos de determinadas pessoas, quando não sensibilizam a maioria da respectiva classe.

Esta a razão fundamental que me *leva, sempre*, a cuidar com carinho, com desvêlo, das reivindicações que me são traz das pela direção das organizações de classe. Estas direções sempre trazem, por escrito as deliberações da própria classe, nas suas reivindicações.

Pedidos de corredores, não são de organizações de classe. Por vêzes, até prejudicam, por que criam dissenções e estabelecem privilégios.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar a campainha) — A Mesa lamenta informar ao nobre orador que o tempo regulamentar de que dispunha está prestes a terminar. Na discussão suplementar, o tempo destinado ao debate é apenas de meia hora para cada orador.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, a advertência de V. Exa., *vem ao encontro* da minha própria intenção, que é de não cansar, com minhas palavras, meus nobres companheiros.

Concluirei, certo — pelo que assistimos na votação da noite de ontem — de que o Senado é uma das Casas do Congresso absolutamente cônscia de suas responsabilidades. E tive, então a segurança absoluta de que o nosso trabalho não há de desmerecer o da *Câmara dos Deputados e não será* do Senado que sairá um "trem da alegria".

Ouvi, ontem, críticas à Oposição, porque o Senador Mem de Sá havia defendendo a tabela do empréstimo compulsório. Todos nós, de todos os Partidos quando estudamos analisamos, discutimos e votamos projetos dessa ordem, nos despreendemos inteiramente dos nossos Partidos. Quantas *vêzes me coloco contra* companheiros da UDN; quantas vêzes companheiros do PSD se colocam contra seus companheiros do PSD e quantas vêzes companheiros do PTB se colocam contra o Líder do PTB e contra o Líder da Maioria? E' que não sentimos nenhuma obrigação partidária, nem pretendemos tirar proveito eleitoral na discussão e votação de matéria dessa ordem e que o bom nome desta Casa e o interêsse da *Pátria se colocam* acima de tudo.

Nós da Oposição de que sou Líder, nunca acusamos os partidários do Govêrno de combater o empréstimo compulsório; nunca declaramos que os partidários do Govêrno se propunham a alterar a tabela do impôsto, para reduzir a receita prevista no Projeto embora o Senador Aurélio Viana se tenha assim manifestado, *embora* pertencendo S. Exa. a um Partido que se compõe com o Goêrno, a um Partido que teve, até há pouco tempo, dois Ministros de Estado não invocamos suas palavra, porque lhe reconhecemos o direito de divergir dos outros membros do Govêrno, nesta Casa, ou divergir do Líder da Maioria. Portanto, S. Exa. não pode invocar o patriotismo do Senador Mêm de Sá, para dizer que a Opsição, nesta Casa, está mais governista do que o proprio Govêrno. O que se verifica é que a União Democrática Nacional e o Partido Libertador, nesta Casa, poucas vêzes usaram da palavra. E se assim se conduziram, o fizeram no propósito deliberado de facilitar o rápido andamento do projeto, porque são sensíveis aos anseios, ao nervosismo e à intranqüilidade de quantos esperam, no País inteiro, que êste projeto seja lei. Repito, portanto, com a devida vênia de meu ilustre amigo, Senador Aurélio Viana, a acusação que ontem fêz à Oposição, utilizando a conduta patriótica do Senador Mem de Sá, da qual eu próprio divirjo, para traduzi-la com uma alínea de conduta da Oposição nesta Casa.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Aurélio Viana — O que afirmei ontem, referindo-me à tramitação do Projeto de aumento do funcionalismo público, foi que muitos oposicionistas se comportavam como dos mais intransigentes governistas, e muitos governistas se comportavam como se oposicionistas fôssem. Citei até o exemplo do Senador Barros Carvalho, Líder e porta-voz do *Govêrno, que* declarara públicamente ter colaborado para diminuir o *percentual do impôsto* compulsório, para aumentar o índice de isenção, enquanto oposicionistas — e não citei nomes, porque gosto de defender teses e não de personalizações e de ataques pessoais — dos mais intransigentes defendiam, inflexìvelmente a tese de que não se deveria diminuir de um ceitil o que viera na proposta do Govêrno. Se V. Exa. contestar isto, então . .

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, aceito o aparte do ilustre colega Senador Aurélio Viana, não como retificação do que S. Exa. afirmara ontem ...

O Sr. Aurélio Viana — Não é retificação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... mas como uma retificação de meu entendimento. Não compreendi nas suas palavras êsse *significado, e o que* diz S. Exa. agora confirma o que eu acabava de dizer: que todos nós, de todos os Partidos, nos despimos de nossa condição partidária para nos atêrmos a um problema de consciência e do interêsse nacional, e que discordamos umns dos outros dentro dos próprios Partidos.

Realmente, a tese do nobre Senador Mem de Sá é a de que, se reduzirmos *o volume do empréstimo compulsório*, forçaremos o Govêrno a emitir o valor daquela redução, e que essa emissão é mais nefasta porque inflacionária, enquanto o empréstimo não é inflacionário. E não é, Sr. Presidente, porque o empréstimo está retirando para o pagamento das despesas. Ainda que o custo de vida suba em função do aumento de vencimentos, o fato de se retirar tributo, mesmo em forma de *empréstimo*, da *população* brasileira não constitui índice dessa inflação.

E' ponto de vista perfeitamente correto e que temos o dever de respeitar.

Quando o nobre Senador Aurélio Viana pleiteou alteração da tabela dos índices do empréstimo, e o Senador Barros Carvalho concordou fui consultado e respondi-lhe que aquela diferença representava uma redução de 50 a 70% *do valor do empréstimo*, e que o problema era do Govêrno. Se *o Govêrno* dispunha de outros recursos para pagar o aumento do funcionalismo, não seria eu, homem de Oposição, que iria me insurgir contra o empréstimo menor. Alertado, porém, para o volume da redução, o Senador Barros Carvalho discordou dos 50% pleiteados e *concordou, afinal*, nos 30%.

Tivemos pois, um comportamento perfeito, porque, nem em relação aos *30%* concordou o Senador Mem de Sá.

Sr. Presidente, vou concluir, e concluir retomando o que eu dizia antes — que o comportamento do Senado me encorajou, me animou extraordinàriamente a lutar pelas boas causas, a defender o interêsse do Brasil, e me redobrou a coragem de desagradar, *para servir bem* a coletividade, desagradar alguns para servir melhor a muitos.

Estou certo, repito, de que o Substitutivo do Senado sairá tão digno quanto o da Câmara, e que funcionários e opinião pública do Brasil inteiro não de nos apontar *como homens* respnsáveis num esfôrço inominável *de ajudar o Poder Executivo* a encontrar fórmulas capazes de retirar a Nação da situação caótica em que se encontra. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, circunstâncias especiais determinaram, nos últimos dias de nossa tarefa legislativa, uma retomada de posição relativamente ao projeto de aumento de vencimentos dos funcionários civis e militares. Cumpre-nos, nesta oportunidade, esclarecer as razões da apresentação do Substitutivo que ora debatemos, quando as quatro Comissões Técnicas desta Casa chegavam ao término dos seus estudos sôbre a proposição e as 603 emendas que nas comissões e no plenário lhe foram oferecidas.

Êsse estudo foi realizado, conforme a praxe, de acôrdo com o alto critério de procurar atender *às justas* aspirações dos servidores civis e militares, *sem, contudo*, desprezar as possibilidades financeiras do Tesouro para a elas fazer face.

Foi um trabalho exaustivo e de real valor, o dos nobres Senhores Senadores, que se dedicaram dia e noite, à análise das centenas de casos submetidos à sua apreciação.

Acontece, no entanto, que tal foi o volume das emendas ao projeto, tão *diversificadas em seus objetivos* e muitas vêzes colidentes ou coincidentes, que a sua discussão viria provocar um verdadeiro transtorno dos objetivos iniciais, sendo o Senado, ao final, que proceder à elaboração de uma lei, não mais de simples aumento de vencimentos, mas, talvez, de classificação de cargos, o que estava fora dos propósitos do Govêrno.

Não fazemos, de modo algum, qualquer reparo à atividade dos nobres Senhores Senadores signatários das numerosas emendas que as comissões tiveram de examinar diuturnamente, durante 9 dias, sem excluir o sábado e o domingo.

Antes, consideramos êsse vultoso número de emenda uma prova da capacidade, do cuidado especial e do interêsse que êsses dignos representantes com o seu elevado espírito, dedicam à causa pública.

Sòmente, em face das circunstâncias já referidas, de inegável tumulto, julgamos impraticável a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C-63 na Câmara), originário de Mensagem do Poder Executivo, pelo modo como estava caminhando.

Diante dêsse estado de coisas a maioria dos Senhores Senadores, inclusive antes de todos os Partidos com representação nesta Casa, depois de bem pesar a situação, e desejando não protelar por mais tempo a aprovação de um projeto de tanto interêsse para os funcionários, entendeu por bem, através dos *líderes das* diversas bancadas, estudar a possibilidade de englobar, num *Substitutivo*, as aspirações dos mencionados servidores, contidas *no projeto* oriundo da Câmara dos Deputados e nas emendas já aprovadas pelas Comissões Técnicas do Senado.

O Substitutivo, apresentado e aprovado na Comissão de Finanças, sem ser um trabalho livre de falhas, atende ao que melhor se poderia fazer, *no momento em favor* da laboriosa classe dos servidores civis e militares.

Se continuasse a tramitação do projeto, com a rejeição de algumas das emendas previstas para o fortalecimento do Tesouro e com a aceitação de outras, em número, aliás, apreciável, ampliadoras do preço e do sacrifício do mesmo Tesouro, ocorreriam, inevitàvelmente, implicações capazes de estorvar o plano trienal o esfôrço tremendo que se vem fazendo para evitar as emissões e de impedir que se pudesse atingir aquele *equilíbrio* necessário de onde partir para novas *etapas de recuperação, almejadas pelo* povo brasileiro.

O Substitutivo, ao contrário, procurou ater-se ao que havia de mais indispensável, tanto no que respeita ao projeto da Câmara, como no tocante às emendas do Senado, *evitando* maiores aumentos.

Do estudo da Mensagem presidencial que acompanhou a Proposta Orçamentária para 1964, submetida ao Congresso Nacional, verifica-se que o Govêrno previu um total de despesas com pessoal civil e militar, inclusive inativos pensionistas, pessoal de órgãos da administração descentralizada e autárquicos, da ordem de 478 bilhões, a qual será acrescida a parcela *correspondente ao aumento de vencimentos*, proventos e pensões.

Para a concessão de um aumento de 60%, a despesa prevista em 1964 importaria em 370 bilhões. Com êsse aumento elevado a 70% conforme ficára resolvido, essa despesa será, aproximadamente, de 315 bilhões, o que representa um acréscimo de 45 bilhões para o ano de 1964 .

Dividindo-se 270 bilhões por 12, teremos que a despesa mensal seria de 22,5 bilhões para um aumento de 60%, significando, nos sete meses do corrente ano (de junho de dezembro), a despesa de *157.500 bilhões*.

Êsse aumento, calculado na base de 70%, representará uma despesa de .. 183.750 bilhões nos sete meses de 1963.

A diferença, no *presente exercício*, do aumento de 60% para 70%, corresponde, *aproximadamente*, a 26 250 bilhões, o que dá, por mês, 3.750 bilhões.

Os *técnicos do DASP*, do Tesouro e dêste Senado, que estudaram o Substitutivo, no entanto, entendem que êle talvez não aumente a despesa, podendo, inclusive, importar em diminuição da que já foi prevista no projeto, o que é, de tôdas as formas, desejável para a Nação.

No que tange ao salário-família, o Substitutivo mantem o quantitativo do projeto, de 3.500 cruzeiros por dependente, o que importa no aumento de despesa de cêrca de 30 bilhões no exercício de 1964.

Posso afirmar, em síntese, que o *trabalho apresentado só* óbraz melhorias, ampliando as Tabelas de venci-

mentos, eliminando disposições impertinentes que se encontravam no projeto e corrigindo certas omissões.

Devo ainda salientar que o Substitutivo estrutura e disciplina o Fundo Nacional de Investimentos, dando-lhe uma forma jurídica adequada, a êle vinculando de maneira positiva os recursos a serem obtidos pelo empréstimo compulsório e fornecendo-lhe também, meios para corresponder prenamente às suas finalidades específicas. O Govêrno adquire, com a criação do Fundo Nacional de Investimentos, nos têrmos ora propostos pelo Senado, uma poderosa arma de combate à inflação, um instrumento de ajuda permanente à indústria e à agricultura.

O Substitutivo determina, ainda, que o Poder Executivo cuide de elaboração do Código de Vantagens para os Funcionários Civis, o que é uma velha e sentida reivindicação da classe. A êsse respeito, podemos dizer que o Sr. Presidente da República nos afirmou determinará sejam ràpidamente iniciados os estudos necessários, demonstrando o máximo interêsse em atender, o mais breve possível, as justas aspirações do funcionalismo em geral.

Assegura ainda o Substitutivo, entre outras medidas, a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, de modo a estruturá-lo perfeitamente às reais necessidades das três Fôrças Armadas.

O Sr. Aurélio Viana — V. Exª me permite?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Aurélio Viana — V. Exª acaba de dizer que o Substitutivo determina a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Então, V. Exª naturalmente já tomou, junto às Comissões, as devidas precauções para que o substitutivo seja alterado, porque, quando determina, o faz para o Código de Vantagens, não trata dos vencimentos como que cria o Código de Vantagens dos Civis. E no outro item faz referências exclusivamente ao Código de Vantagens dos Militares.

O SR. BARROS CARVALHO — Houve equívoco de minha parte e peço a V. Exª que me releve.

O Sr. Aurélio Viana — Não estou pensando que V. Exª já tenha providenciado.

O SR. BARROS CARVALHO — Não; ainda não tomei providência disso à espera da deliberação e o exame de plenário para poder, então, entrar na apreciação dêste substitutivo, e sou agradecido à advertência de V. Exª.

O Substitutivo, enfim, conservou, em linhas gerais, o trabalho da Câmara, nêle incluindo, porém, tudo o que o Senado julgou necessário para melhor atender aos interêsses tanto dos funcionários como da Nação. Devido à complexa situação em que se encontram os Quadros Administrativos, em regime de completa balbúrdia e desorganização, de anormalidade de enquadramento e classificação, o Senado foi forçado, embora sem o querer, a tornar o Substitutivo casuístico, atendendo assim, às múltiplas situações que não poderiam receber tratamento genérico.

Desejamos ressaltar o alto espírito de compreensão demonstrado pelos nossos eminentes colegas que, procurando uma solução para o problema, não hesitaram em renunciar a numerosas emendas. Cedendo não raro, em prejuízo de muitas reivindicações já discutidas e aprovadas nas Comissões Técnicas, por êles amparadas, êsses ilustres colegas mostraram-se, como sempre, à altura de suas responsabilidades.

Não podemos destacar, dentre os líderes das várias agremiações partidárias que têm representantes neste Senado, quem mais atuou no sentido de colimarmos uma solução alta e justa do problema que tramitou na Câmara desde meados de abril, e que chega, nesta Casa, à sua fase final dentro de vinte e três dias, uma vez que foi lido pela Mesa do Senado no dia 3 do corrente.

A êsses nobres líderes dos diversos Partidos e, em especial, aos Líderes da Minoria e do Bloco das Pequenas Representações, agradecemos os esforços e a colaboração prestada para a realização dêsse entrosamento.

A êles não é necessário um apêlo para coesão de esforços no sentido da votação do Substitutivo, porque tudo têm dado.

E dos nobres Senhores Senadores, sem distinção partidária, esperamos receber, mais uma vez, a sua colaboração patriótica, no sentido de aprovarmos o Substitutivo, pois que, agindo desta forma, o Senado estará, dentro de suas atribuições de Câmara Alta, correspondendo plenamente, às esperanças dos funcionários públicos e às possibilidades do erário.

Desejamos, ainda, ressaltar a cooperação e os esforços dos Senhores Presidentes, Relatores e Membros das Comissões Técnicas desta Casa, todos voltados para o elevado propósito de concluir tão árdua missão no mais curto prazo, indo assim ao encontro daqueles que, com ansiedade, passando graves privações, assistindo à oscilação, sempre para cima, do asfixiante custo da vida.

O Govêrno conhece muito bem os reclamos dos servidores públicos e espera ver concretizadas as suas medidas de caráter econômico-financeiro para levar a paz social àqueles que ora terão apenas uma modesta ajuda aos seus minguados orçamentos domésticos. *(Muito bem! Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana para justificar a emenda nº 140 de sua autoria.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente enquanto eram pronunciadas as palavras que acabamos de ouvir contava as emendas apresentadas ao projeto, cujo substitutivo está sendo discutido. Creio que esta é uma Casa e o é, de debates. Uns criticam, outros são criticados. O que agrada é a maneira de dizer, de se fazer a crítica. Uns têm mais sensibilidade; outros, menos sensibilidade; uns têm uma maneira de ofender agradando; outros têm uma maneira de agradar ofendendo. Tudo depende da inteligência, da capacidade, do temperamento de cada qual. Uns são como uma flor de lótus, outros são cactos, têm espinhos que muito ferem. Mas, na época das sêcas, então veremos. Uns são extrovertidos, outros introvertidos. O que vale é o debate, dentro do respeito mútuo.

Hoje, por exemplo, eu não coloquei a carapuça na minha cabeça. Trinta, quarenta emendas. Se fossem mil e tôdas aprovadas, ainda não estariam resolvidos os problemas dessa multidão que solicita justiça. Agora mesmo foi lida uma das emendas que tive a honra de apresentar, obediente a uma solicitação que me foi feita por dezenas de médicos civis e militares, que sofrem, no próprio organismo, os tremendos e terríveis efeitos do raio X. Como está tranquila a minha consciência!

Confiaram em mim, confiam em nós. Acham que somos os seus representantes. E como é bom e agradável sentir que o povo ainda confie em nós como seus representantes! No dia em que não mais confiar em seus representantes, está terminada a democracia; exalou o último suspiro o sistema democrático, em nossa Pátria. Se muitas vêzes não somos sensíveis aos anseios do povo, é porque o descrédito caiu sôbre o Congresso Nacional.

Essa emenda foi apresentada para que, na inatividade, aquêles que manipularam com êsses raios tremendos continuem percebendo a gratificação que percebiam na atividade, no exercício da sua profissão. Arriscaram-se, diàriamente, visando à salvação das nossas vidas, trabalharam para que possamos continuar vivos.

Vêm êsses cabos, êsses soldados que olham para o projeto, êsses cabos e soldados que não votam, que pagam tributos, que se esforçam como qualquer outro cidadão brasileiro, mas que não têm direito de escolher seus representantes; e nos pedem Justiça.

Diziamos ontem que os Marechais estavam satisfeitos com o salário do Projeto da Câmara E nós então clamos, por que as despesas não fossem aumentadas, achamos que deveríamos fazer uma superjustiça aos Marechais e Generais do Exército das nossas gloriosas Fôrças Armadas. E sem que êles tivessem pedido — nada pediram; estavam satisfeitos com aquêle quantitativo — aumentamos-lhes os vencimentos para Cr$ 150.000,00, vencimento-base, sem as vantagens do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. E, ao mesmo tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e isto sem o protesto dos *Catões* do Senado — ao mesmo tempo deixamos um Cabo engajado, um Cabo músico, um Taifeiro-Mor, com Cr$ 23.600,00; um Marinheiro de primeira classe especializado, um Soldado com Curso Policial, um Taifeiro de 1ª classe, um Soldado Fuzileiro Naval de 1ª classe com Cr$ 18.000,00 mensais. Êles pediram um pouco mais: o Cabo engajado não pediu além de Cr$ 30.000,00; um Soldado, dêsses especializados, pediu mais um pouquinho de Cr$ 18.000,00; um homem — um Bombeiro de 2ª classe, um 1º Cabo, um Taifeiro de 2ª classe ficaram com Cr$ 16.500,00 por mês.

Mas, o General-de-Divisão que estava satisfeito, e não pediu a esta Casa aumento além do que se encontrava no projeto da Câmara, teve mais outro aumento. E os *Catões* do Senado calaram; não disseram uma palavra.

Então, eu devo ser criticado por ter feito esta análise?! Querer, inclusive, dizer aos membros do Senado que, conversando com oficiais superiores da nossa Armada, da nossa Aeronáutica, do nosso Exército, êles deram pleno apoio à emenda que apresentei, aumentando um pouco mais os vencimentos dêsses homens que como um Cabo — não engajado, mas um Cabo — vai ganhar Cr$ 19.200,00, isto é, menos da metade do salário-mínimo do meu Estado adotivo — a Guanabara — cujo salário-mínimo vai subir já e já. Um Soldado Clarim, de 3ª classe, vai ganhar Cr$ 4.800,00 por mês; um Soldado Fuzileiro Naval, de 2ª classe, Cr$ 6.000,00 por mês.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentei esta emenda para gratificação do Serviço de Raio X. Fiz mal? Num país em que, na prática, a cultura é desprezada, apresentei aquela emenda, apoiado pelos civis e militares dêste país, reconhecendo que um cientista não deve, como o funcionário público civil da União, terminar seus dias no Nível 18. Fiz mal à minha Pátria? Que mal fiz à minha Pátria, em querer favorecer, em nome do povo, à ciência do Brasil?

Fiz o mesmo que V. Exª, nobre Senador Ruy Carneiro, quis fazer com sua Emenda, porque na época da técnica, da tecnologia avançada, do mais rápido que o som, da ciência pura, ai do país que não der atenção aos seus cientistas, aos homens de cultura, porque muitos médicos fogem das Fôrças Armadas nos países mais adiantados, e nos países que querem adiantar-se.

Há verdadeiros cientistas nas Fôrças Armadas, mas êles são protegidos, êles são amparados. Os cabos especializados têm cursos de especialização, e nos fizeram um pedido para que fôsse reconhecido isso mesmo — que êles são especialistas. Queriam uma pequena ajuda.

Precisamos fazer justiça a essa classe, porque um homem satisfeito — um senhor satisfeito — quando trabalha estando satisfeito, produz muito mais.

Um motorista — pedimos uma gratificação de risco de vida para essa gente, para êsses povo, para êsses nossos conterrâneos. Muitos desastres acontecem e, muitos de nós perdem a vida, porque a mente do motorista que pega o volante, está voltada para o seu lar onde deixou o filho, a filhinha, a espôsa sem o pão de cada dia.

Então, que país é êste em que aquêles que mais percebem devem perceber cada vez mais e aquêles que menos ganham devem ganhar cada vez menos? Não há justiça social? As próprias Fôrças Armadas despertam hoje para esta realidade; aceitam que os Sargentos se organizem, aceitam que os Cabos e os Soldados se organizem e, dentro do estilo democrático, pleiteem; que os sindicatos existam e, dentro do estilo democrático, pleiteem. E quando não podem pleitear, Democracia não existe! É um simulacro, uma farsa, mas Democracia não é.

Apresentei esta emenda, tranquilamente. Não estou respondendo a nenhum Senador, porque a minha consciência está tranquila como as águas das regiões abissais. Tôdas as emendas que apresentamos foram estudadas. Juntávamos líderes das classes militares, civis e de funcionários autárquicos, e as emendas eram estudadas, reformuladas, alteradas, modificadas e apresentadas. Muitos dêles pediam a um Senador a outro e a outro que as apresentassem. Que culpa tenho eu de não adivinhar, de não saber, de não ser onisciente, para descobrir que a emenda que vou apresentar, já foi apresentada por outro companheiro? Como poderia saber o meu companheiro, que vou apresentar sua emenda, que realmente não é sua e minha também não é, e sim de uma classe que em nós confiou. Culpados seríamos e seremos, se cometermos injustiças.

O Sr. José Guiomard — Então seria uma legislação feita sòmente para punição.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. Apresentamos uma emenda para que êste país seja respeitado no concêrto das Nações. Então, numa convenção realizada em Genebra — Convenção Internacional do Trabalho — firmamos um acôrdo e êsse acôrdo, êsse tratado ratificado pelos órgãos soberanos da Nação — o Legislativo e o Executivo — não é pôsto em prática por falta de um artigo numa lei?!

Mas, então, coloquemos o artigo na lei. O nobre Senador Silvestre Péricles, ex-Ministro do Tribunal de Contas, Senador da República, ex-Auditor Militar, homem culto...

O Sr. Silvestre Péricles — Obrigado a V. Exª.

O SR AURÉLIO VIANNA — ... que já tomou parte em diversas convenções internacionais, defendeu a emenda para que nosso País não seja desmoralizado lá fora.

Numa outra convenção se perguntaria: todos estão cumprindo o acôrdo firmado, por que o Brasil não cumpre? Com que autoridade pode falar

se não respeita os tratados firmados e ratificados...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar as campainhas*) — Lembro ao nobre orador de que está prestes a se esgotar o tempo de que V. Exª dispõe para concluir seu discurso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

Poderia justificar emenda após emenda, uma após outra, as reivindicações dos clubes tais e tais; temos que estudar em têrmos as reivindicações das mais diversas classes de grupos profissionais que são idênticas às dos funcionários públicos.

Pedem os funcionários um enquadramento para que a máquina burocrática funcione bem. Que mal há nisto?

Pelo contrário, mereceriam e merecem nossos aplausos porque êles verificam que há uma certa desorganização, que não é de hoje — vem da Colônia, passou pelo Império, I República, II, III, Estado Nôvo, etc. — Então, êles sentem que precisam de se organizar, que o aparelho burocrático precisa ser organizado, e pleiteam do Executivo isto. Que mal há em aprovarmos uma emenda dêste tipo?

Precisamos dizer também o seguinte: não houve tanto trabalho nosso. Não. V. Exª sabe o que é isto (*exibe*): é o substitutivo. Cêrca de 80% dêste substitutivo não é trabalho nosso. Pois vamos proclamar: isto é da Câmara, quase tudo o que nêle se encontra, bem como as modificações essenciais, com o consentimento dos maiores críticos — consentimento tácito — foram aumentando despesas. Posso citar os artigos, porque tenho tempo integral, isto é meu divertimento; ler ésta coisa. Se êsse já era o meu divertimento no Rio quanto mais aqui, que se não tem outra coisa para fazer.

Espero e desejo a compreensão dos nobres Senadores para tôdas as emendas que foram apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar as campainhas*) — Nobre Senador Aurélio Viana, lamento comunicar a V. Exª que o tempo da sessão está esgotado. Entretanto, a Mesa propõe ao Plenário a sua prorrogação por 15 minutos.

Há outra matéria para ser apreciada.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Em conseqüência da deliberação do Plenário, está prorrogada a sessão por quinze minutos.

Continua com a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA — Então, Sr. Presidente, nobres Senadores, vejamos quais as boas emendas, as melhores emendas. Então, por quê recusarmos aquelas emendas que sem aumento de despesa fazem justiça? Por quê?

Rebelo-me, contra a injustiça, contra a proteção ao forte que dela não necessita e o desprêso ao fraco que de justiça e de proteção precisa. Proteção no bom sentido. (*Muito bem. Palmas!*)

O SR. PRESIDENTE:

Foram enviadas à Mesa justificações escritas que estavam faltando às seguintes Emendas: nº 33, do nobre Senador Walfredo Gurgel, 57 e 112 do nobre Senador Antônio Carlos. O nobre Senador Aurélio Viana justificou a Emenda 140 oralmente. Essas emendas dependem de apoiamento.

Os Srs. Senadores que as apoiam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão apoiadas.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores Presidentes de Comissões Técnicas os pareceres sôbre as emendas.

Sôbre a mesa, o Requerimento número 327, de 1963, lido na hora do expediente e que depende de Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimente., relator na Comissão de Relações Exteriores, para emitir parecer.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

(*Lê o seguinte Parecer*):

"Em requerimento ao Senado Federal, o nobre Senador Benedito Valadares pede autorização para ausentar-se do país, a convite do Sr. Presidente da República, a fim de, como representante do Senado, participar, no Vaticano, da solenidade da coroação de Sua Santidade, o Papa Paulo VI.

Considerando os objetivos da viagem, a Comissão de Relações Exteriores emite seu parecer favorável à solicitação".

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. (*Pausa*).

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a autorização para o Sr. Senador Benedicto Valadares ausentar-se do País para participar das solenidades de coroação de S. Santidade o Papa Paulo VI. (*Pausa*).

Comunico ao Senado que, atendendo à existência de matéria urgente a ser objeto de apreciação do Senado, esta Presidência resolve transferir para o dia 2 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, a reunião conjunta do Congresso Nacional que devia realizar-se hoje para apreciação do Veto Presidencial ao Projeto de Lei número 962-B, de 1956, na Câmara e nº 97, de 1958, no Senado.

Vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 40, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1963 (nº 3.724-C-61 na Casa de origem), que prorroga até 31 de dezembro de 1963 a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquinato) e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, alínea "e" do Regimento Interno*) dependendo de pronunciamento das Comissões — de *Constituição e Justiça* — de Legislação Social.

Está encerrada a sessão. — (*Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos*).

ATA DA 75ª SESSÃ, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 27 DE JUNHO DE 1963.

(Extraordináira)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE;

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Attalberto Sena.
José Guiomard.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aarão Steinbruch.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Eduvaldo Assumar.
Vivaldo Lima.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
Rui Palmeira.
Dylton Costa.
Eduardo Catalão.
Vasconcelos Tôrres.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
José Elias.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Mem de Sá (16).

O SR. PRESIDENTE:

MENSAGENS DO SR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A lista de presença registra o com. parecimento de 50 Srs. Senadores: Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

Os Sr. 1º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Nº 110-63 (nº de origem 173-63), de 24 do mês em curso — Agradece a comunicação referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.837-A, de 1963, na Câmara e nº 94 de 1931, no Senado), que dispõe sôbre o Estatuto do Trabalhador Rural;

Nº 111-63 (número de origem 174-63), de 24 do mês em curso — Agradece a remessa de um dos autógrafos referentes ao Decreto Legislativo nº 10, de 1963;

Nº 112-63 (número de origem 175 de 1963), de 24 do mês em curso — Agradece a remessa de um dos autógrafos referentes ao Decreto Legislativo nº 11, de 1963;

Nº 113-63 — (número de origem 176 de 1963), de 24 do mês em curso Agradece a remessa de um dos autógrafos referentes ao Decreto Legislativo número 12, de 1963;

Nº 114-63 (número de origem 17-63) de 24 do mês em curso — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 283-B-59 na Câmara e nº 165-62 no Senado, que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Lei nº 4.235, de 24 de junho de 1963);

Nº 115-63 (número de origem 179 de 1963), de 24 do mês em curso — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 694-59 na Câmara e n.º 116-62 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar a construção de um *Panteon Militar*, na Academia Militar das Agulhas Negras, Município de Resende Estado do Rio de Janeiro. (Lei nº 4.237, de 24-6-1963).

Mensagem nº 116, de 1963

(Nº 183, NA PRESIDÊNCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Sérgio de Lima e Silva para exercer a função de Representante do Brasil junto às Comunidades Européias, nos têrmos do art. 2º do Decreto numero 56.042, de 22 de maio de 1963.

Os méritos do Senhor Sérgio de Lima e Silva que me induziram à escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 26 de junho de 1963. — *João Belchior Marques Goulart.*

CURRICULUM VITAE

SERGIO DE LIMA E SILVA

Nasceu em 28 de março de 1913, em *Paris, onde fêz seus estudos secundários.*

De regresso ao Brasil, bacharelou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito.

Em 1935 ingressou, por concurso, na carreira diplomática.

Foi auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Buenos Aires (1936), Oficial do Gabinete do Ministro da Justiça (1937), e Secretário do Ministro Oswaldo Aranha a partir de 1938.

Foi membro da "Missão Aranha" aos Estados Unidos (1939).

Em 1941 foi designado Cônsul do Brasil em São Francisco da Califórnia.

Em 1943 exonerou-se da carreira diplomática para dirigir a fazenda de sua família no Estado do Rio.

Nessa oportunidade, tomou parte ativa no movimento cooperativista, tendo sido eleito Presidente da Cooperativa de produção local e membro do Conselho Diretor da Cooperativa Central dos Produtos de leite.

Em 1954 passou a colaborar com o jornal "Última Hora" onde exerceu o cargo de Diretor-Presidente.

Em 1961 dirigiu a firma exportadora de café Lima Nogueira S. A., em Santos.

Finalmente, nos últimos dois anos empreendeu longas viagens de estudo, aos países da África e do Extremo Oriente, e à Austrália.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ... de de 1963. — *Braulino Botelho Barbosa*, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão Relações Exteriores.

Mensagem nº 117, de 1963

(Nº 184 NA PRESIDÊNCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor João Baptista Pinheiro para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da África do Sul, nos têrmos dos artigos 22 e 24, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor João Baptista Pinheiro, que me induziram a escolhê-lo para desempenho dêssa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 26 de junho de 1963. — *João Belchior Marques Goulart.*

CURRICULUM VITAE

MINISTRO JOÃO BAPTISTA PINHEIRO

1. Nascido em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 1914. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Niterói. "Master in Arts." pelo Departamento de Economia, Colégio de Ciências e Letras, da Universidade da Califórnia, em Berkeley, em 1948.

2. Extranumerário, na Secretaria de Estado, de 1936 a 1938.

Auxiliar de Consulado, no Havre, de 1938 a 1940.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 1940.

Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1945.

Primeiro Secretário, por merecimento, em 1953.

Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1958.

3. Na Secretaria de Estado o Ministro João Baptista Pinheiro desempenhou as seguintes comissões:

Auxiliar da Secretaria Geral da Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em janeiro de 1942.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, em 1942.

Examinador da banca de Tratados Política Econômica do Brasil do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e da banca de Economia Política do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em 1951.

Membro da Comissão Encarregada de coordenar os preparativos da Conferência da CEPAL, em fevereiro de 1953.

Professor do Curso de Extensão de Conceitos Básicos da Economia Política e Renda Nacional, no Instituto Rio Branco, em 1952.

Professor de Economia Política do Instituto Rio Branco, no 1º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em 1952.

Designado para constituir a Comissão encarregada de coordenar os preparativos da conferência da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), realizada no Rio de Janeiro, em 1953.

Examinador de Política Econômica, no Instituto Rio Branco do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em 1952.

Examinador de Economia Política, no Instituto Rio Branco, do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em 1952.

Assessor Técnico da Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, em outubro de 1952.

Professor de Política Econômica do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em janeiro de 1953.

Auxiliar do Setor do Temário da Comissão Organizadora do V Período de Sessões da CEPAL, no Rio de Janeiro, em 1953.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Mista Brasil-Espanha, em 1953.

Membro da Comissão incumbida de estudar o programa da X Conferência Interamericana realizada em Caracas, em 1953.

Substituto do Chefe da Divisão Econômica do Ministério das Relações Exteriores, em janeiro de 1954.

Membro do Ajuste Comercial da Comissão Mista Brasil-Finlândia, em 1954.

Auxiliar do Secretário Geral, em 1954.

Membro da Comissão para elaborar as instruções para a Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho da CEA encarregada de formular novas medidas de cooperação econômica (Comitê dos "21"), em 1960.

4. Ainda no Brasil, o Ministro João Baptista Pinheiro exerceu os seguintes cargos e funções:

Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo, em 1955.

Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em 1956-1957.

À disposição do Presidente do Conselho de Ministros, em 1962.

Estagiário da Escola Superior de Guerra, em 1961.

5. No exterior, o Ministro João Baptista Pinheiro exerceu as seguintes funções:

Serviu provisòriamente em Buenos Aires, 1944-1945.

Serviu no Consulado do Brasil em São Francisco, em 1945.

Cônsul Adjunto no Consulado do Brasil em São Francisco, de 1946 a 1949.

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Washington, de 1949 a 1951.

Encarregado do Consulado Geral do Brasil em São Francisco, em 1947.

Secretário da Delegação do Brasil à XXXI Conferência Internacional do Trabalho, realizada em São Francisco, em 1948.

Encarregado do Consulado Geral em São Francisco, de setembro de 1948 a junho de 1949.

Representante do Brasil no Comitê de Revisão da Escola de Distribuição da FAO, em 1950.

Membro eleito do Comitê de Contrôle Financeiro da FAO, em 1950.

Assessor da Delegação do Brasil à sessão extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social, em 1950.

Assessor da Delegação do Brasil à Conferência Especial da ONU para a Alimentação e Agricultura, em Washington, em 1950.

Assessor da Delegação do Brasil à Sessão Ordinária do Conselho da FAO em Roma, em 1951.

Assessor da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê Plenário da CEPAL, em Santiago do Chile, em 1952.

Assessor Técnico da XV Sessão do Conselho da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma 1952.

Assessor da Delegação do Brasil ao V Período de Sessões de CEPAL, em 1953.

Delegado do Brasil à XVII Sessão do Conselho da Organização de Alimentação e Agricultura, em Roma, em 1953.

Delegado à VII Sessão da Conferência da ONU para Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma 1953.

Delegado do Brasil à VIII Sessão do Conselho da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), em 1953.

Membro da Delegação para negociar a renovação dos acôrdos que regem o intercâmbio comercial entre o Brasil e Portugal, Espanha e Tcheco-Eslováquia, em 1954.

Delegado do Brasil à Reunião do Comitê dos "Vinte e Um" do Conselho da Organização dos Estados Americanos, em Buenos Aires, em abril de 1959.

Delegado do Brasil ao III Período de Sessões da Comissão Especial para Estudar à Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos "21"), em Bogotá, em 1960.

Chefe da Delegação para representar o Brasil na Reunião Especial de Representantes Governamentais destinada a dar nova estrutura ao Conselho Interamericano Econômico e Social da CREA, em Washington, em 1960.

Chefe da Delegação do Brasil ao IX Período de Sessões da CEPAL, em Santiago, em 1961.

Chefe da Delegação do Brasil à III Reunião do Comitê de Comércio da Comissão Econômica para a América Latina, em Santiago, em 1961.

Conselheiro da Delegação do Brasil às Primeiras Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social, no México, em 1962.

6. O Ministro João Baptista Pinheiro foi condecorado com a "Medalha de Rio Branco" e com a "Ordem do Mérito do Peru".

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de maio de 1963. — *Braulino Botelho Barbosa* — Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1963 (nº 3.724-C-61 na Casa de origem), que prorroga até 31 de dezembro de 1963 a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, alínea "e" do Regimento Interno) *dependendo de pronunciamento das Comissões — de* Constituição e Justiça — *de* Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto está incluído em ordem do dia no têrmos do artigo 171, item XI, alínea "e" do Regimento, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, durante a apreciação da Ordem do Dia, o Sr. Senador Daniel Krieger suscitou questão de ordem a fim de que a Mesa esclarecesse se o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1963, que prorroga a Lei do Inquilinato, chegado hoje a esta Casa, é proposição autônoma, de iniciativa da Câmara e remetido ao Senado para revisão, ou se, ao contrário, é substitutivo ao Projeto de Lei que aqui teve origem, em 1961, de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora.

A Sua Excelência parecia verdadeira a última hipótese, uma vez que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara havia tomado a providência de fazer reunir tôdas as proposições ali em curso sôbre o assunto, entre elas figurando o do Senado, em tramitação na Câmara com o nº 4.826 de 1962.

Lembrando o que estipula o Regimento Comum sôbre a existência, em cada Casa, de projetos regulando a mesma matéria — caso em que deve ter prioridade para discussão e votação o que primeiro chegar à revisão salientou o nobre representante do Rio Grande do Sul que fôra o projeto do Senado o primeiro a chegar à revisão, para chegar à conclusão de que se o projeto ora recebido constituisse proposição independente, a Câmara teria violado o art. 43 do Regimento Comum, expropriando o direito do Senado de dar a palavra final em assunto de tal relevância.

Respondendo, a Presidência prometeu dar solução à questão de ordem quando o projeto estivesse em pauta e da Mesa da Câmara chegasse os esclarecimentos que julgar necessário solicitar.

Na oportunidade o Sr. Senador Aloysio de Carvalho indagou se no processo referente ao proeto não figuravam documentos que costumam acompanhar as proposições enviadas pela Câmara, contendo o histórico da proposição naquela Casa. Parecia ao eminente representante da Bahia que a resposta da Câmara ou repetiria o que constasse dessa documentação, ou inovaria. Neste último caso, indagava S. Exa. em que situação ficaria o Senado para deliberar sôbre a matéria.

A essa indagação a Presidência respondeu informando que o projeto viera desacompanhado dos elementos a que S. Exa. fazia referência.

Cabe agora à Presidência, estando o Projeto em Ordem do Dia e tendo chegado ao Senado as informações pedidas à Câmara, proferir o seu pronunciamento sôbre a questão de ordem do Sr. Senador Daniel Krieger.

O ofício da Câmara vai ser lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

(Leitura):

Of. S-nº

Em 27 de junho de 1963

Senhor Primeiro Secretário

Em resposta ao Ofício de Vossa Excelência, de hoje, sob o nº SP-33, solicitando esclarecimentos se a proposição desta Casa do Congresso Nacional nº 3.724-C, de 1961, é substitutivo ao projeto nº 21, de 1961, do Senado Federal, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o projeto de lei número 3.724, de 1961, é de iniciativa da Câmara dos Deputados conforme se verifica da sua tramitação, abaixo assinalada:

Em 19-6-1963 foi aprovado requerimento de urgência para o projeto nº 3.724-A, de 1961, da Câmara dos Deputados (D.C.N. Seção I, de 20-6-63, pág. 16, 4ª coluna — Supl.).

Em 20-6-63 a Comissão de Economia pediu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do seu parecer ao projeto nº 3.724-A, de 1961, prazo êsse estendido as demais Comissões (DCN — Seção I — de 21.6.63, pág. 3.552, 1ª col.).

Em 24-6-63 vão a imprimir os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia (DCN de 25.6.63 — Seção I — pág. 3.666, 1ª coluna). Nesta data é também dado parecer oral da Comisão de Finanças ao projeto nº 3.724-A, de 1961 (DCN — Seção I — de 25.6.63, pág 3.690, 1ª col.).

Em 24.6.63 é anunciada a discussão única do projeto nº 3.724-B, de 1961, a qual é encerrada com emendas a êsse projeto (DCN 25.6.63, pág. 3.693 a 2.699).

Em 25-6-63 é anunciada a votação do projeto nº 3.724-B, de 1961 (DCN de 26-6-63 — Seção I — pág. 3.755 e 3.756), a qual é adiada por uma sessão.

Em 26.6.63 é anunciada a votação do projeto nº 3.724-B, de 1961, na sua sessão extraordinária matutina (DCN de 27.6.63).

Em 26-6-63 é iniciada, na sessão ordinária, a votação do projeto número 3.724-B, de 1961. E' rejeitado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (DCN — Seção I — de 27 de junho de 1963).

Em 26-6-63 ainda na sessão extraordinária noturna é aprovado o substitutivo da Comisão de Economia ao projeto nº 3.724-B, de 1961, bem como sua redação final.

Em conseqüência, o projeto que eternitou na Câmara foi o de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Henrique de La Roque*, Servindo de Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Como se vê da resposta dada à consulta do Senado, a Câmara dos Deputados, pela sua Mesa, em documento oficial, depois de descrever a tramitação que ali teve a matéria, afirma peremptòriamente que se trata de proposição de sua iniciativa e não de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado de nº 21, de 1961 que naquela Casa tomou o número de 4.826, de 1962, e ali ainda permanece.

Parece à Presidência que esta resposta esclarece por completo a questão. Não é lícito à Mesa do Senado pôr em dúvida as declarações da Mesa da Câmara dos Deputados, que coin-

lidem com o histórico da tramitação do Projeto, conforme desejava o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Nestas condições, o Projeto em causa é acolhido e tratado como proposição originária da Câmara, e remetida ao Senado, para revisão. Esta a solução que a Presidência dá ao assunto.

Solicito do nobre Senador Josaphat Marinho, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, parecer sobre o Projeto nº 40, da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Lê o seguinte Parecer*) — Sr. Presidente, o projeto ora submetido ao exame do Senado prorroga, com alterações, a legislação vigente sôbre locação, a partir da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

2 — Estendendo até 31 de dezembro dêste ano a *Legislação em vigor* (art. 1º), o projeto estipula, ainda:

a) no art. 2º, a liberdade de convenção "do aluguel e demais encargos nas locações ajustadas após a publicação da presente lei";

b) no art. 3º, a impossibilidade de elevação dos aluguéis contratados na forma do art. 2º, salvo nos casos que especifica;

c) no art. 4º, a faculdade de aumento dos aluguéis dos prédios já locados, nas condições e proporções que discrimina;

d) no art. 5º, a limitação a 20% do preço da locação para o aluguel de móveis e alfaias;

e) no art. 6º, a permissão de cobrança, além do aluguel, de taxas obrigatórias, de majorações de tributos, de despesas com salários e gratificações de empregados para o serviço de limpeza e portaria do prédio, inclusive materiais para conservação do imóvel;

f) no art. 7º, a aplicação extensiva da nova lei às locações existentes em 30 de junho corrente, embora entre em vigor na data de sua publicação.

3 — Alguns dêsses dispositivos se desdobrem em incisos ou parágrafos enumerando as condições, as cautelas ou as restrições com que são admitidas as medidas previstas.

4 — Examinando o projeto no seu contexto, conclui-se que não há inconstitucionalidade, nem injuridicidade, que obste sua tramitação.

Em suas linhas gerais, a proposição encerra matéria que tem sido objeto de leis anteriores.

5 — Essas providências legislativas se repetem desde que, com as perturbações advindas à economia do país e do povo com a segunda grande guerra, se tornou indispensável maior intervenção do Estado na disciplina dos contratos. A crise de habitação agravada, cada dia, com as resultantes tormentosas do processo inflacionário, passou a exigir do legislador a renovação contínua de medidas excepcionais, destinadas a impedir o abuso na fixação dos aluguéis.

Dir-se-á que o legislador não cuidou, ordinàriamente, da elaboração de diploma legal que abarcasse o problema nos seus variados aspectos. E de fato — acrescentar-se-á — a experiência, feita por muitos, do que já se convencionou chamar a indústria de sublocações.

Certo, a situação dominante no país, quanto a imóveis locados ou para fins de locação, está impondo uma lei de conteúdo amplo, corretiva das deformações em curso.

6 — Mas, prefere a estudar-se o prazo de validade da Lei nº 4.100, de 4 de dezembro de 1962, não há que pretender, no momento, fazer a lei definitiva. Ainda uma vez, a medida há de ser de caráter transitório e excepcional. O risco da excepcionalidade é menor do que o preço da *tolerância sem limites*.

7 — E' possível — consideramos mesmo necessário — que o projeto sofra alterações.

Assim, parece conveniente que a estipulação de aumento do aluguel nos *contratos novos* seja revestida de limitação precisa, quanto ao percentual admissível, para que o locatário não fique sujeito, nesses casos, a majorações exorbitantes por efeito de consentimento forçado, ou em conseqüência de decisão judicial imprópria.

De outro lado, a proporcionalidade do aumento para as locações em curso, *podendo alcançar majoração* de 200%, nos aluguéis anteriores a 1959, permite elevação que se afigura excessiva, e tanto mais inconveniente quando se sabe ainda não detida a marcha da inflação.

Tais alterações, porém, se julgadas adequadas, cabem à Comissão de Legislação Social.

À Comissão de Constituição e Justiça compete dizer da *constitucionalidade* e da juridicidade do projeto. E no particular não há que objetar, merecendo aprovação o projeto, inclusive quanto à prudência de impedir abusos, porventura praticáveis, entre a cessação de vigência da atual e o início da eficácia da nova lei.

E' o parecer.

Sr. Presidente, comunicamos ainda a V.Exa. que a Comissão de Constituição e Justiça, consultada, aprovou êste pronunciamento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador *Walfredo Gurgel, para emitir parecer* em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(*Para emitir parecer*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, acabamos de ouvir o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça que considerou o projeto, sob o seu aspecto constitucional e jurídico.

A Comissão de Legislação Social, da qual faço parte, e em nome de quem falo neste momento, considerando que o projeto em tela virá resolver momentâncamente ou temporàriamente o grave problema da habitação no Brasil. *Manifesta-se favorável* à proposição, embora julgando que a mesma não atende às reivindicações dos interessados. O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável, portanto.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Legislação Social também é favorável. (*Pausa*).

Foram enviadas à Mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1963.

Ao artigo 3º, item I

Suprima-se a expressão:

"nos têrmos do que dispõe o art. 5º e respectivo parágrafo único, da Lei nº 3.912, de 3 de junho de 1961".

Justificação

Ao nosso vêr, *basta o expresso consentimento* do locatário, para que seja elevado o aluguel, não cabendo as restrições do art. 5º e respectivo parágrafo único, da Lei nº 3.912, de 1961, as quais anulam, por assim dizer, a possibilidade de um acôrdo.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Antônio Carlos*.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — O eminente Senador Josaphat Marinho, ao ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deixou claro que, no seu entendimento, cabiam determinadas emendas a pontos que citou, mas acrescentava em seu parecer que tais emendas deveriam ser apresentadas pela Comissão de Legislação Social, por ser o órgão Técnico com competência específica na matéria.

Como se vê, porém, a douta Comissão de Legislação Social não apresentou nenhuma emenda. Sugeri então, ao ilustre Senador Josaphat Marinho que, não havendo a Comissão de Legislação Social acolhido o alvitre, cabia a S. Exa. e o meu ver, com proveito geral, formular essas emendas. S. Exª assim está fazendo. Pelo, por isso, a V. Exª que tolere o tempo necessário para que êle ultime as proposições que têm por objetivo aperfeiçoar o trabalho do Congresso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento Interno o Sr. Josaphat Marinho terá oportunidade de apresentar suas emendas até o encerramento da discussão.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1963.

Ao parágrafo único do art. 4º

Onde se lê:

"... 120 (cento e vinte) metros quadrados"

Leia-se:

"... 50 (cinqüenta) metros quadrados"

Justificativa

A área de construção estipulada pelo projeto (120 metros quadrados), para efeito da redução, pela metade, das majorações previstas, é demasiada, não atendendo às finalidades sociais do projeto. Daí a emenda que propomos, a fim de reduzi-la para 50 *metros quadrados*.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Antônio Carlos*.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1963

Ao § 1º do art. 6º

Suprima-se

Justificação

A limitação constante do parágrafo que se pretende elidir do texto não nos parece justa. De fato, os aumentos de taxas, sucedendo-se uns após outros, do mesmo modo que os salários e os materiais de conservação do imóvel, fazem crescer, dia a dia, as despesas de condomínio. Permitir que o locatário arque, apenas, com metade dêsse ônus, quando sòmente êle usufrui os benefícios decorrentes dos gastos condominiais é medida injusta.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Antônio Carlos*.

EMENDA Nº 4

Ao Projeto de Lei da Câmara número 40 de 1963

Inclua-se, onde couber:

Art. As viúvas, os menores e os inválidos que não forem proprietários de mais de 3 (três) imóveis, poderão, por via de arbitramento judicial obter a revisão dos respectivos aluguéis.

Justificação

A emenda tem por objetivo possibilitar maiores recursos a pessoas que, vivendo de *minguados aluguéis* — única fonte de renda, muitas vêzes, para a sua subsistência, — necessitem atualizar antigos contratos locativos, não atendidos devidamente pelo projeto.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Antônio Carlos*.

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1963

Inclua-se onde couber:

Art. Os contratos de locação comercial de imóveis de destinação mista, abrangendo residência e lojas ou residência e oficinas, passem, automàticamente, a ser regidos pelas leis do inquilinato, quando a ação renovatória não fôr proposta no prazo da lei.

Justificação

A disposição, que a emenda pretende introduzir no texto do projeto, visa a tirar, da área das locações comerciais, as oficinas e lojas locadas juntamente com unidades residenciais, modo a permitir maior liberdade contratual.

Sala das Sessões, em 27 de junho 1963. — *Antonio Carlos*.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência suspenderá a sessão por quinze minutos a fim de permitir aos Srs. Senadores que elaborem as Emendas e, particularmente, *Senador Josaphat Marinho* de acôrdo com a ponderação do nobre Senador Mem de Sá.

Está suspensa a sessão por quinze minutos, podendo ser reaberta a qualquer momento, desde que chegue ao conhecimento da Presidência que os Srs. Senadores que pretendiam apresentar Emendas, completaram os respectivos trabalhos.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 22 horas e reaberta às 22 horas e 15 minutos*)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Sôbre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 6

Inclua-se onde couber:

O imóvel já locado à pessoa física ou jurídica que tenha renda tributável acima de, respectivamente, um milhão e duzentos mil cruzeiros e dez milhões e *quatrocentos mil cruzeiros* por ano se encontra com seu aluguel liberado.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Antonio Jucá* e outros.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outra emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 7

Emenda aditiva:

Art. São extensivas às instituições reconhecidas como de utilidade pública e às irmandades religiosas as disposições do art. 7º da Lei, número 2.699 de 28 de dezembro de 1955.

Lei citada:

Art. 7º Ficam livres de tôdas as restrições estabelecidas, ou revigoradas pela presente lei as locações de imóveis em que sejam locadoras as pessoas jurídicas instituídas para fins filantrópicos, que se ocupem da educação, da proteção à infância pobre, do amparo à velhice necessitada, do socorro à invalidez ou da assistência hospitalar.

Justificação

As instituições que a emenda visa a proteger são destinadas a finalidades da mais alta relevância social, espiritual e vivem o drama do choque congelamento que outra coisa não significa senão a alteração de valores no sentido de diminuir a sua expressão econômica em razão do aumento do custo das *utilidades* e desvalorização da moeda. — *Gilberto Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida outra emenda.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 8

Inclua-se onde convier:

"Art. Os contratos comerciais, industriais que abrangerem também unidades residenciais e que não tenham sido renovados, ficam, igualmente, subordinados ao regime desta lei.

Justificação

O que a lei pretende é estender *a todos os inquilinos*, protegendo contra um imediato e brusco aumento de alugueres ou, o que ainda seria pior, um despejo em 30 (trinta) dias

Não seria justo que uma grande quantidade de inquilinos ficassem em situação diversa da dos demais.

São inúmeros os contratos comerciais conjuntos com as de moradia, muitas vêzes inseparáveis e indistinguíveis, como nos casos de dependências para moradia nos fundos das lojas e casas para operários nos terrenos da própria fábrica.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira discutí-lo, encerro a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia, a fim de que as Comissões se pronunciem sôbre o Projeto e as emendas.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a apreciação das emendas de Plenário se processará agora, para que a matéria seja votada ainda nesta sessão?

O SR. PRESIDENTE:

A matéria sai da Ordem do Dia para a audiência das Comissões. A Presidência convocará o Senado para outra sessão extraordinária a fim de que o Projeto volte à Ordem do Dia. Só então se procederá à votação, nos têrmos do Regimento Interno, que estabelece regime de urgência prioritária, inclusive sôbre a urgência urgentíssima, para votação dos projetos que, como êste, referem-se a leis cuja vigência expire dentro de dez dias.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estou impressionado precisamente por isto: — hoje é dia 27, amanhã será 28, sexta-feira, dia de fuga. Digamos que o Senado concluísse o seu trabalho hoje à noite e a matéria devesse voltar à Câmara dos Deputados. Terá a Câmara dos Deputados, amanhã, *quorum* para apreciar a matéria?

Sr. Presidente, sou dos que entendem que está mais que na hora de se decidir, em definitivo, a respeito da Lei do Inquilinato em nosso País. Entretanto, estamos, realmente, na iminência de, esgotado o prazo de vigência da atual Lei do Inquilinato, abrirmos as comportas, totalmente, para um desastre, que todos compreendemos.

A matéria, como mais de uma vez tem acontecido, chega-nos à última hora. Ainda assim, como na realidade, já se avançou muito, em tôrno do assunto, parece-nos satisfatório o substitutivo que a Câmara dos Deputados aprovou, tendo em vista a exiguidade do prazo de que dispomos para deliberar.

Falo, Sr. Presidente, na qualidade de autor de uma emenda, que retiraria, com todo prazer, caso todos concordassem em não emendarmos o Projeto, a fim de evitar maiores explorações em tôrno do problema.

Êste o apêlo que faço aos nobres colegas, com profundo conhecimento de causa, como inquilino e como locador. Poderemos criar problemas gravíssimos se retardarmos a apreciação da matéria, deixando que o prazo da atual Lei do Inquilinato chegue ao seu final, na situação em que se encontra. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência recebe as palavras de V. Exª, não como uma Questão de Ordem, mas como uma sugestão apresentada ao Plenário.

Regimentalmente, a matéria, conforme esclareci, tem prioridade absoluta sôbre qualquer outra. A Câmara dos Deputados convocou reunião matutina para amanhã e a matéria entraria na Ordem do Dia, caso lhe fôsse devolvida em tempo. Entretanto, os Srs. Senadores estão inteiramente à vontade para a apresentação de Emendas — V. Exª mesmo é o signatário da primeira delas — e decidirem soberanamente.

A fim de dar a celeridade indispensável, pretende a Presidência convocar uma sessão extraordinária, ainda hoje, para que se cumpram tôdas as exigências regimentais.

Os Srs. Senadores são os juízes do exercício dos respectivos mandatos, da oportunidade e maneira de exercê-lo.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço permissão ao Sr. Senador Guido Mondin para discordar das suas apreensões. O Projeto, no Artigo 7º, estabelece:

> "Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas será sempre aplicada, quando couber, às locações existentes a 30 de junho do corrente ano".

A Câmara, ao elaborar o Projeto, previu a hipótese de se transformar em lei em data posterior ao último dia da lei vigente e tomou a cautela contida no Artigo 7º.

O Senado elabarou, há algum tempo, um projeto de lei tentando resolver o problema do inquilinato e o encaminhou à Câmara. Ali se encontra ainda hoje sem deliberação.

A Câmara oferece esta Proposição; envia-a ao Senado no dia 27, três dias antes do término da lei vigente para que esta Casa concorra no sentido de que a mesma se transforme em lei antes do dia 30. Tem, pois, o Senado de abdicar de sua atribuição de Casa revisora, inclusive quanto à apresentação de emenda, sua discussão e votação.

Sr. Presidente, é possível que o Plenário resolva rejeitar tôdas as emendas, mas entendo que jamais deveríamos deixar de apresentá-las e discutí-las por imperativo de prazo de vigência, sobretudo quando não somos os responsáevis por essa premência de prazo. A responsabilidade é da outra Casa legislativa. Não nos cabe a responsabilidade. Mas se coubesse, não deveríamos ter receio dessa responsabilidade; dentro de uma prerrogativa essencial a qualquer das duas Casas do Congresso, é a de ser o Senado a Casa revisora.

E' certo, Sr. Presidente, que se os colegas quiserem atender ao apêlo do ilustre Senador Guido Mondin, nada teria a objetar senão a restrição que faço em tese, porque não tenho nenhuma emenda oferecida. Se tivesse não a retiraria, porque não retiro do Senado a prerrogativa de Casa revisôra.

Não é questão de mais uma sessão de mais um ou dois dias, e muito menos a preocupação que possamos ter de ser amanhã um dia de fuga.

A Câmara deve ter senso de responsabilidade bastante para, desejando aprovar êste projeto antes do dia 30, trabalhar amanhã. Que a fuga não se processe a tal ponto de faltar *quorum* regimental naquela Casa. Se isto ocorresse que responsabilidade teria o Senado?

Não nos cabe responsabilidade pela falta de *quorum* na Câmara; cumprimos nosso dever e isto é o bastante.

Temos o dever de rever a matéria, votá-la a tempo de ser apreciada na outra Casa do Congresso e sancionada pelo Sr. Presidente da República. (*Muito bem*).

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito aos Srs. Senadores que informe a que título pedem a palavra, se por questão de ordem, porque não cabe mais na oportunidade encaminhamento de votação.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, pedi a palavra para responder a questão de ordem formulada pelo nobre Senador João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Guido Mondin levantou uma questão de ordem e a Presidência declarou que não receberia sua palavra como questão de ordem; só o fêz por condescendência.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder de Partido.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra a V. Exa. neste instante, porque já foi concedida a dois outros Srs. Senadores, com o apêlo desta Presidência que o faça dentro da forma regimental.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, serei breve.

Hoje, ainda na sessão vespertina, ocupei a tribuna para acentuar que, embora reconhecesse imperfeições graves no projeto remetido pela Câmara, não o emendaria, em razão de, no dia 30, expirar a vigência da atual Lei do Inquilinato. Se não regularmos a matéria até essa data, ou melhor, se ela não fôr publicada no *Diário Oficial* até o dia 30 dêste mês, haverá *vacantia legis*, e poderá o senhorio notificar o inquilino e aumentar o aluguer da maneira que bem entender, malgrado a redação dada pelo projeto da Câmara que, em havendo notificação, esta será inócua, porque não pode ferir o ato jurídico perfeito e acabado, nem ter efeito retroativo nesse caso.

Se depender ainda da apreciação da Câmara, em havendo emenda, mesmo aprovada dependerá da publicação no *Diário Oficial*. E amanhã haverá, inclusive, a transmissão do cargo de Presidente da República ao Sr. Ranieri Mazzilli.

Tôdas essas circunstâncias levaram, inclusive, a não apresentar emenda à Proposição, embora a reconheça, repito, injusta e iníqua.

É o apêlo que faço, secundado o do nobre Senador Guido Mondin, no sentido de que não seja apresentada emenda ao projeto. (*Muito bem!*).

O SR. MÉM DE SÁ:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pelo mesmo fundamento regimental dos nobres colegas que me antecederam.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência tinha razão quando fazia apêlo, dado que êsse princípio de equidade acabaria generalizando-se e criando uma prática prejudicial à marcha dos trabalhos. Outros Senadores depois de V. Excia. pretenderão o mesmo direito.

O SR. MÉM DE SÁ — De pleno acôrdo, Sr. Presidente.

Como o nobre Senador Aarão Steinbruch secundou o apêlo do ilustr Senador Guido Mondin, que aliás apresentou uma emenda, quero secundar as razões do eminente Senador João Agripino.

Nas Fôrças Armadas criou foros de sentença corrente o chamado golpe ao galão. Quando o superior não tem razão trepa no galão e impõe ao subordinado a sem razão. No Parlamento está havendo, há muito tempo, o golpe do prazo. Tenho a impressão que o nobre Senador Aarão Steinbruch ainda não desencarnou da sua situação de deputado. Está "embarcando" no golpe do prazo que é permanente da parte da Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — O Golpe contra o povo.

O SR. MEM DE SÁ — A Câmara dos Srs. Deputados tem o projeto enviado pelo Senado há muitos meses. Há muitos meses lá está um projeto ao qual deveria apresentar emendas ou substitutivo.

Entretanto, só hoje o remete e surge, então, esta velha exploração. De uma feita, creio que há um ou dois anos, no fim de sessão legislativa, no dia 13 de dezembro, surgiu o famoso golpe do prazo. E eu me recordo que o então Deputado Aarão Steinbruch veio ao Senado e encareceu esta situação: que não haveria número na Câmara, e que o Senado assumiria a responsabilidade. O Senado não se intimidou, emendou, e houve número na Câmara.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Era fim de legislatura!

O SR. MEM DE SÁ — Mas Vossa Excelência afirmou que não haveria número porque todos os parlamentares já teriam ido embora. Agora a Câmara dos Deputados pode fazer o que o Senado está fazendo, isto é, o Senado recebeu a proposição hoje, às duas horas da tarde, e está votando e vai cumprir sua missão em cêrca de doze horas; a Câmara dos Senhores Deputados que faça o mesmo. Se falhar, ela é que falhou e não o Senado, que êste fêz demais — cumpriu sua missão em doze horas.

Agora, como disse muito bem o Senador João Agripino, o dispositivo do Artigo 7º põe perfeitamente a coberto qualquer dano que se possa ter em vista. A alegação do Senador Aarão Steinbruch no caso, é completamente destruída de fundamento jurídico, Diz S. Excia. que poderá haver uma notificação. "Notificação" não cria direito em parte nenhuma do mundo.

Se a Câmara dos Deputados não tiver número amanhã, e votar no dia primeiro, que é segunda-feira, no dia dois a Lei pode ser publicada. Ora, dia primeiro, segunda-feira, será um único dia útil, então. E não posso conceber que num só dia útil se consiga realizar contratos lesando os inquilinos. De modo que o dispôsto no artigo 7º põe a coberto o Senado de qualquer risco, e assim nenhum "golpe do prazo" tem cabimento, no caso vertente.

Não apresentarei nenhuma emenda, mas votarei as que entender justas, sem o menor receio. O golpe do prazo a mim não intimida mais, como não intimidou na vez em que reagimos, e êle não surtiu o efeito desejado. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento do nobre Senador Antônio Balbino.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 329, de 1963

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, ao Senado, que, nesta data, cessou o motivo constitucional do meu afastamento do exercício do mandato de Senador, de vez que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinou o ato que me concede exoneração do cargo de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Como, porém, por motivos particulares relevantes, não me encontro em condições de me dedicar, de imediato, aos encargos do meu mandato de Senador e, ao mesmo tempo, não desejo que, durante minha ausência temporária, seja o Estado da Bahia reduzido em sua representação, peço ao Senado, por intermédio de Vossa Excelência, que, evitando qualquer interrupção ao exercício do meu ilustre suplente, o senhor Senador Eduardo Catalão, o Senado me conceda licença de até 120 (cento e vinte) dias, ob-

servadas as disposições regimentais que regulam o assunto.

Renovo, neste ensejo, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, com o mais alto aprêço o testemunho de minha mais especial homenagem. — *Antonio Balbino.*

O SR PRESIDENTE:

O nobre Senador Eduardo Catalão está dispensado de prestar compromisso por já o ter feito por ocasião de sua primeira investidura.

Vou declarar encerrada a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para outra extraordinária, às 23 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 40, DE 1963

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1963 (número 3.744-C-61, na Casa de origem), que prorroga até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art.* 171, *nº II, alínea "e" do Regimento Interno*), tendo

Pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior, das Comissões.

— de *Constituição e Justiça*

— de *Legislação Social*

e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 31, DE 1963

Votação, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado na sessão anterior, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C-63, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art.* 326, *nº 5-b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº* 319, *de* 1963), tendo Parecer da Comissão de Redação do vencido no turno anterior e dependendo de pronunciamento das Comissões de *Constituição e Justiça*, de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças sôbre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 36 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CATTETE PINHEIRO NA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1963, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. CATTETE PINHEIRO:

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, desde *ontem* se debate, nesta Casa, em têrmo do Projeto Nogueira da Gama, assunto relacionado à assistência médica no Brasil. E não me poderia furtar a algumas considerações, à margem dos debates, principalmente quando lembro que os Anais desta Casa constituirão, no futuro, a base de estudo da história política dêste País e de sua vida.

Desde ontem, a classe médica do Brasil tem estado, de certa forma no pelourinho. Desde ontem se afirma, aqui, por exemplo, que médicos políticos usariam amostras gratis para fazer demagogia e para sair à caça de votos pelo país afora.

Muito mais do que isto, diria eu Sr. Presidente, médicos não causariam tanto mal. Causaram-no, principalmente, aquêles que não são médicos e que saem em campanhas políticas, pelo menos em algumas regiões do País, oferecendo aspirina de [illegible] médicos, dão consultas, e, não sendo médicos, *pretendem distribuir remédios* sem que se faça ouvir uma voz de protesto a respeito disto.

Dizia-se ontem, nesta Casa, que amostras gratis não servem para nada, que devem ser banidas, porque os médicos as usariam no tratamento de doentes, para, depois, cobrarem honorários, alegando que teriam fornecido, também, o confôrto farmacêutico.

Se tais fatos acontecem na vida médica profissional do Brasil, Sr. Presidente — e eu não os negaria porque seria estulto — são exceções que lamentàvelmente, assim surgem em tôda e qualquer profissão.

Se existe conluio entre os profissionais médicos, farmacêuticos e droguistas, existem conluios profissionais muito mais graves, muito mais criminosos contra a vida dêste País, sob certos aspectos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. um esclarecimento. (*Assentimento do Orador*) — Ontem mesmo, tive ocasião de fazer reparos nesse sentido quando ocupava a tribuna o nobre Senador Vasconcelos Torres; fiz um protesto cordial em relação a êsse ponto, defendendo, dêsse modo, a classe a que pertencemos, e da qual participamos com *muito orgulho*.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a contribuição de V. Excelência, nobre Senador Vivaldo Lima. Continuo dizendo que não poderia iniciar as breves considerações que pretendo fazer a respeito do Projeto do nobre Senador Nogueira da Gama sem salientar êsse aspecto, principalmente para que, de futuro, não se dê margem a certas dúvidas, suspeitas e injustiças contra os médicos de hoje no Brasil...

O Sr. Heribaldo Vieira — Vossa Excelência fala também em nome dos Senadores-médicos desta Casa.

O SR. CATTETE PINHEIRO — ... de que a medicina neste País estivesse conspurcada a tal ponto que se devesse proibir o fabrico de "amostras-gratis", que nada mais significam do que um elemento de experimentação, de observação médica. Se as amostras fôssem distribuídas como deveriam e a Lei brasileira o impõe, não haveria margem para outras conjecturas senão as ditadas pela medicina, no seu alto sentido.

O Sr. Heribaldo Vieira — Exatamente o que sustentei ontem, durante o debate que tivemos a respeito.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — *Considero justas e oportunas as considerações* que V. Exa. está formulando. Quero, mesmo, deixar registrado que *fui convidado pelos médicos do meu* Estado para fazer uma conferência na Associação Médica de Minas Gerais sôbre a *matéria*. Mandou-me dizer o seu Presidente que deseja dar destaque especial a esta campanha contra os preços extorsivos dos medicamentos. Estão inteiramente de acôrdo com a emenda que apresentei ao meu próprio projeto sôbre as amostras, porque entendem que elas devam ser instrumentos úteis aos doentes. Um movimento dessa natureza, de uma classe médica importante como a do meu Estado, vem ao encontro das palavras de V. Exa. De resto esta deve ser a opinião de todos os médicos do Brasil, no sentido de demonstrar que são incapazes de usar de graude em tôrno das amostras-grátis, que nada significam.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o honroso aparte de V. Exa. nobre Senador Nogueira da Gama. Antes de analisar o aspecto [illegible] do Brasil, quero dizer, tão-sòmente, que muito temos falado nesta Casa em tôrno do Projeto de V. Exa., com relação à grande massa pobre e sofredora das zonas rurais do Brasil, e não seria eu quem viria discordar de certas afirmativas.

Em tôrno da ação dos médicos do Brasil, e fazendo justiça àqueles médicos que vivem na zona rural, sofrendo tanto quanto seus próprios doentes, quero afirmar que não é absolutamente, o emprêgo da amostra-grátis pelo médico, que está impedindo ou deturpando a assistência médica em todas as regiões do país. O que acontece é que não se tem cogitado, nos *últimos qüinqüênios* de Governo, de campanhas e ações sérias como a que empreendeu, por exemplo, *Osvado Cruz, no passado*, para enfrentar, combater e vencer as endemias em nosso País.

Na minha última campanha eleitoral no Pará, encontrei e chamo atenção para a questão dos preços — *o anti-malárico sendo vendido*, na zona rural, a Cr$ 50,00 o comprimido, o que, portanto, tornava inacessível a medicação ao homem do campo. Mas por que teria de comprá-la se existe, há muitos anos, a Campanha Nacional Contra a Malaria, hoje Campanha de Erradicação da Malária? O que tem acontecido é que nenhuma vez se levantou para clamar contra isso, pelo menos, com a tonalidade e a elevação necessárias.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quanto ao último trecho do discurso de V. Exa. eu interrompo sua exposição, para dizer que, ainda no dia de hoje procurei, através de um requerimento de informações, chamar a atenção das autoridades do Ministério da Saúde. V. Exa. como Ministro da Saúde deixou assinalados *serviços ao País* e *procurou combater* a tacanha mentalidade reinante naquele Ministério, deve saber, *portanto, o que ocorreu com o Serviço* do Departamento Nacional de Endemias Rurais para o combate à malária. Deve saber que, a pretexto de se combater à malária, compraram uma frota de veículos que custou à Nação uma fortuna imensa e ao envés disso ela aumentou cada vez mais. Neste particular, portanto, o depoimento de V. Exa. é o mais categorizado, porque tem debatido o assunto, como eu o fiz ainda hoje visando resolver problema de caráter social e econômico, pelo que, neste instante, endosso as palavras de V. Exa., afirmando que o assunto ganha uma feição especial, porque o ilustre colega, com sua autoridade, empresta as luzes da inteligência para *esclarecimento da matéria*.

O SR. CATTETE PINHEIRO — *Agradeço o aparte de V. Exa.*

Tive hoje a preocupação de ler o requerimento de informações formulado por V. Exª; estava êle, portanto, no meu conhecimento. Colaborarei com o Ministério da Saúde, respondendo, desde já, duas interpelações de V. Exa.

O Brasil não comprou nenhuma frota, não comprou nenhum veículo para a campanha de erradicação da malária.

No fim do período de govêrno que antecedeu ao Jânio Quadros, êsse tão malsinado Ponto IV entregou ao Brasil, de graça, como colaboração dos Estados Unidos, uma frota de veículos para os serviços da Campanha Contra a Malária. Lamentavelmente, constatamos, em *1961*, que os veículos, em grande parte, tinham sido jogados na campanha eleitoral de *1960*, por elementos do govêrno de então.

Diria, ainda, a V. Exa., respondendo seu pedido-de-informações [illegible]

Campanha de Erradicação da Malária, que foi estruturada no Govêrno Kubitschek, foi reestruturada no Govêrno Jânio Quadros, sob a minha responsabilidade, como Ministro da Saúde. E por quê? Porque justamente era necessário dar dinamização maior, dar intensidade maior à Campanha contra a Malária, no sentido de se conseguir a sua erradicação.

O Departamento Nacional de Endemias Rurais, *realmente conseguiu* colocar a malária sob contrôle, no Brasil — conforme há bem poucos *dias salientou o nobre Senador* Antônio Jucá, nesta Casa — e sob contrôle que nos honrava muito. *Acontece que o* abandono do trabalho fêz com que a incidência da malária voltasse a ser o que é hoje no Brasil: na maioria das Regiões Norte e Centro Oeste, principalmente, a alta incidência é revelada pela média de 30% de lâminas positivas nas pesquisas realizadas.

Esta é a realidade, essa realidade que encontrei como Ministro da Saúde. Determinei se fizesse, então pela primeira vez, um inquérito na Amazônia, que comprovasse a real situação da malária naquela região. Meu objetivo era depois estender êsse trabalho a outras regiões do País.

Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Tôrres, a bondade de seu aparte e continuarei, para concluir.

O que *esta acontecendo, portanto*, neste País, é que as verbas de saúde pública, em boa parte, são criminosamente desviadas de suas reais finalidades, e o povo continua abandonado, e o povo continua sofrendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Com a radicação das moléstias.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Então é preciso salientar que na realidade, o problema dos produtos farmacêuticos deve ser colocado em situação que nos permite analisá-lo sob seus vários ângulos. No momento, o aspecto principal, pelo menos ao que me parece, na cogitação do ilustre autor do projeto, é a necessidade de se coibir a exploração de preços.

Creio que não direi uma heresia afirmando que o problema não é o de contenção de preços de medicamentos. O *problema é de contenção* de preços de tudo neste País. Assistimos à exploração mais desenfreada.

Lamentàvelmente, quando estêve há bem poucos dias nesta Casa o Ministro San Tiago Dantas não me sobrou tempo para formular a S. Excelência a pergunta que pretendia e que deixo, neste momento, expressa: qual a providência, qual o interêsse, qual a ação que se tem feito sentir, nos últimos tempos, no sentido de coibir a elevação permanente do custo de vida? Porque, se essa ação existisse, se essa ação do Estado se fizesse sentir, não estaríamos, a esta altura, discutindo aqui, por tantas horas, um projeto relacionado à contenção dos preços dos produtos farmacêuticos, pois nesse sentido existem leis e aí estão, para serem executadas.

Ainda recentemente, o nobre Senador Vasconcelos Torres comentava o seu projeto, fiel àquela fórmula que, no Pará, se diz ser da esperança — água mole em pedra dura, tanto bate até que fura. Mas o que poderá furar a insensibilidade dos homens públicos neste País? Se êles não querem, realmente, ouvir a voz da angústia e da amargura do povo?

Precisamos dizer isto, antes de acusar injustamente, profissionais, como os da Medicina, que vivem pela zona rural, ainda hoje muitos dêles recebendo o salário escasso de Cr$ 47.000,00 mensais.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — [illegible] o aparte V. Exa.

O *Sr. Josaphat Marinho* — Apenas ra assinlar que V. Exa. fixa um pecto importante da atualidade sileira. Na verdade, não estamos ecisando de mais leis, e sim de ergia e autoridade do Govêrno, na ecução das leis existentes.

O SR. CATTETE PINHEIRO — radeço a contribuição como sempre liosa de V. Exa. ao pronunciamento que ora faço.

Recordo, neste momento, nobre Senador, um velho professor que conheci no interior do Pará. Eu era ainda novo e na hora em que o meu entusiasmo me levava, inclusive, a lutar pela Revolução Constitucionalista de 32, pedindo a constitucionalização do País, êle me dizia: Menino, que certo de uma coisa, você está enganado, só uma lei é cumprida, neste País: a lei do menor esfôrço. (*Riso*).

Senhores Senadores, assim continuamos. Exige muito menos esfôrço clamar contra o Congresso, gritar contra os médicos, gritar contra as indústrias, quando aquêles que deveriam coibir os abusos não procuram fazê-lo.

O *Sr. aVsconcelos Torres* — Vossa Exa. permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois Não;

O *Sr. Vasconcelos Torres* — Estou de acôrdo com a observação sensata e patriótica do Senador Josaphat Marinho e de acôrdo também estou com a explanação de V. Exa. Agradeço-lhe por ter-me colocado entre aquêles seus conterrâneos do Pará, fiés ao velho ditado: Água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Sublinhando as observações do Senador Josaphat Marinho bem como a oportunidade das palavras de V. Exa. Excelência, quero recordar que a Câmara dos Deputados promoveu um inquérito sôbre a indústria farmacêutica. Dados estarrecedores foram computados, depoimentos dos mais categorizados desfilaram pela C. P. I., na outra Casa do Congresso. Inquéritos também foram instaurados no Ministério da Agricultura e no Ministério da Indústria e Comércio. O primeiro foi concluído com onze volumes, era tão comprometedor que sabe V. Exa. o que aconteceu? Sumiu. Até as cópias do inquérito desapareceram. E' preciso — e sou insuspeito para afirmá-lo — que se cumpra a lei. Quando o Legislativo chama a atenção para determinado fato, é mister que as nossas autoridades o levam em consideração. Sendo o Poder Legislativo independente, tem procurado colaborar para a solução dêsses problemas. Como o Senador Josaphat Marinho não formalizou a sua crítica a pessoas, mas à mentalidade, quero dizer que êsse é o meu pensamento. Se, às vêzes nobre Senador Cattete Pinheiro sou levado por êsses impulsos, ditados pelos compromissos que tenho para com as massas, devo dizer a V. Exa. que, de minha parte, procuro agir como a água do ditado citado. E a pedra que amolecer enquanto eu estiver no Senado, e não só esta, mas outras que digam de perto aos anseios populares, aos anseios dêsse povo que vive à margem esperando se cumpram as leis, não apenas no congelamento de produtos, mas no congelamento também daquela amplitude que se dá às vêzes, ao individualismo, esquecendo-se os interêsses coletivos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço, mais uma vez, Sr. Senador Vasconcelos Torres, a sua contribuição.

O nobre Senador Aarão Steinbruch afirmou, há poucos momentos, que, ainda ontem, os jornais noticiavam o aumento do custo dos medicamentos, permitido pela COFAP. Ora, se a indústria, para aumentar seus preços, precisa da permissão da COFAP é porque existe uma Lei que dá à COFAP o poder de coibir o aumento dos preços. Se ela não o faz e se, em seguida, lemos também na imprensa que o Presidente da COFAP pediu demissão porque não se conformou com a alta do custo do açúcar, que permitiu o enriquecimento ilícito, mais uma vez, daqueles que tinham açúcar em seus depósitos, como é o comum neste País, então o que está faltando, permitam-me repetir mais uma vez, não são leis, mas são homens com autoridade par imporem o cumprimento das leis que alguém ou alguns imponham seu aí estão à espera de que, realmente, cumprimento em favor do povo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um reparo? (*Assentimento do orador*) — O Presidente da COFAP pediu demissão por causa do açúcar, mas antes já havia permitido a majoração dos medicamentos. Não há remédio para isso.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Aqui está meu pensamento com relação ao projeto do Senador Nogueira da Gama. E' claro que vou concordar com S. Exa. e vou dar meu voto em favor do seu projeto. Faço-o, porém, dentro da filosofia do Senador Vasconcelos Tôrres, para que tenhamos mais uma lei, cujo cumprimento viremos reclamar, e não porque faltam leis neste País impondo a defesa do povo contra a exploração.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Exato.

O Sr. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, assim vamos caminhando. Daqui a pouco, vamos discutir aqui mais um aumento de vencimentos. O que representa isto senão inflação devastadora? O que representa isto senão a ausência de autoridade que impeça um aumento constante do custo de vida?

Esta é a maneira mais fácil de continuar a iludir o povo, de continuar a ilaquear a boa fé do funcionalismo público. Mais um aumento de 70% quando os preços dos alimentos em Brasília aumentaram, em certos produtos, cêrca de 100%

O *Sr. Eurico Rezende* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Os Supermercados mantidos por entidades paragovernamentais, isto sem se referir ao comércio livre — quer dizer os próprios setores governamentais exacerbam o custo de vida. Como diz bem V. Exa., houve um aumento na cifra até de 100%.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a contribuição do nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, esta é a grande verdade. Verdade que precisa ser dita todos os dias, nesta Casa e meditada por todos nós, representantes do povo brasileiro, e principalmente pelos representantes dos Estados mais pobres da União, a fim de que nós, representantes da população brasileira mais pobre, portanto mais sofredora, nos levantemos para pedir que venham sugestões, que venham projetos de lei, que venham mensagens solicitando ao Congresso aprovação de diretrizes que ponham freio à exploração, à inflação, à elevação permanente do custo de vida. Do contrário, iremos de aumento em aumento do custo de vida, de aumento em aumento de salário, chegando ao ponto de darmos com a mão direita e com a mão esquerda retirarmos. Como no caso do empréstimos compulsório, para que através dêle, segundo se afirma, possamos atender às despesas necessárias aos investimentos do desenvolvimento pelo qual clamamos. Com mais êste aumento de 70% a renda nacional será quase que insuficiente para cobrir a despesa com vencimentos e vantagens e material de consumo para os serviços públicos.

Esta a realidade.

Então, Sr. Presidente, vamos apoiar o Projeto de Lei Nogueira da Gama, esperando que êle seja votado rápidamente pela Câmara dos Deputados e que se consiga, com a lei em que se transformará, um elemento a mais entre as diversas leis no Brasil. Mas, que não fiquem as leis sòmente como um aceno ao povo, como que dizendo, "pobre povo, eu luto por ti e continuarei lutando porque é mais uma lei que não será cumprida."

Era o quetinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 50 DE 25 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições Resolve dispensar Maria Thereza Fernandes de Andrade Taquígrafa-Revisora, PL-2, das funções de Chefe da Seção de Apanhamento e Decifração da Diretoria da Taquigrafia e designá-la para as funções de Chefe da Seção de Revisão e Redação da referida Diretoria

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições Resolve dispensar Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, PL-2, das funções de Chefe da Seção de Revisão e Redação da Diretoria da Taquigrafia e designá-lo para as funções de Chefe da Seção de Apanhamento e Decifração da referida Diretoria.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

SENADO FEDERAL

CONCURSO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

CHAMADA PARA AS PROVAS TÉCNICAS — DITADOS TAQUIGRÁFICOS

Comunico aos candidatos abaixo relacionados que a primeira e a segunda prova de ditado taquigráfico serão realizadas nos dias sete (7) e oito (8) de julho próximo, domingo e segunda-feira, às nove (9) horas no Senado Federal em Brasília.

Os cartões de identificação dos candidatos podem ser procurados na Diretoria da Taquigrafia até uma (1) hora antes da realização da primeira prova.

Relação dos candidatos inscritos

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 9	Adolpho Perez	
B — 5	Almir Gomes de Farias	
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	Documentação incompleta.
G — 9	Beatriz do Nascimento Pinto	Documentação incompleta.
F — 16	Cléa Drumond Vasconcellos	
B — 25	Décio Lisboa Pereira ...	Documentação incompleta.
B — 1	Elza Correia do Paço ...	
G — 5	Estelita Freire de Miranda	
B — 22	Francisco Ojeda	Documentação incompleta.
G — 8	Geraldo Souza Cruz	
B — 3	Geraldo Lopes	
G — 10	Gladys Thereza Gonçalves	Documentação incompleta.
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	Documentação incompleta.
B — 2	Hélio Wender Gomes ...	
B — 21	Ilza dos Santos	
B — 4	Irma Alvim de Paula ..	
B — 24	Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama ...	
B — 14	Izabel Cabello Tinha	Documentação incompleta
B — 20	Jandyra Faria Freitas ..	Documentação incompleta.
B — 11	Jorge Aveiar Silva	
B — 8	Leandro Libório Sobrinho	
B — 6	Levy Machado	Documentação incompleta.
G — 1	Luiz Gonzaga Borges ..	
F — 18	Lúzia Maria Barcelos de Paula	
B — 12	Marcus Augusto de Oliveira	
B — 15	Maria de Lourdes Tôrres Feitosa	
G — 4	Maria Helena Jennings dos Santos	
G — 7	Maria Izabel Pinheiro Rodrigues	
G — 6	Marilda Macedo Rezende	
G — 3	Marylha Viana da Silva	
B — 27	Maurício Pereira Vasques	Documentação incompleta.
B — 26	Mythes Nogueira	Documentação incompleta.
B — 23	Piera Paola Gagnor	
B — 13	Priscila Mendes Cardoso	
B — 19	Sebastião Nogueirol	
G — 2	Waldir Gomes Novaes ..	
B — 7	Yvette Vieira Pinto de Almeida	

NOTA — Os candidatos que não completarem a documentação até às dezesseis (16) horas do dia três (3) de julho de 1963 terão a sua inscrição automàticamente cancelada, para todos os efeitos.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna* Diretor-Geral.

(Dias; 26 de junho a 5 de julho).